

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2025, de 19 de novembro de 2025.

Aprova o Regimento Interno de Pesquisa, Inovação e Formação Avançada do CLAEC, reestrutura a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação que passa a denominar-se Coordenação de Pesquisa e Inovação, extingue o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e revoga as Resoluções nº 01/2023, 02/2023 e 04/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria Executiva como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC, que define como finalidade precípua desta instituição "... o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas, culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico...";

CONSIDERANDO o reposicionamento estratégico do CLAEC como think tank Sul-Sul focado em diálogo horizontal entre países da América Latina e do Sul Global em matéria de políticas culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a estrutura da área de pesquisa aos princípios de agilidade operacional, autonomia responsável dos grupos de pesquisa, tradução de conhecimento científico em impacto social e político, e cooperação horizontal;

CONSIDERANDO a avaliação da estrutura vigente desde 2020, que identificou oportunidades de aprimoramento, necessidade de maior clareza na missão de inovação e impacto das atividades de pesquisa, e simplificação de estruturas que não correspondem à realidade operacional da instituição;

CONSIDERANDO as Resoluções da Diretoria Executiva nº 04/2020 (Regimento de Pesquisa e Pós-Graduação), nº 01/2023 (PROIC e COIIC) e nº 02/2023 (InovaLatina), cuja consolidação em documento único se faz necessária para maior coerência e eficiência institucional;

CONSIDERANDO a reunião da Diretoria Executiva realizada em 27 de outubro de 2025, que aprovou o texto do novo Regimento Interno de Pesquisa, Inovação e Formação Avançada do CLAEC;

Resolve:

CAPÍTULO I - DA REESTRUTURAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 1º - Fica reestruturada a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, que passa a denominar-se Coordenação de Pesquisa e Inovação (CPI), mantendo-se vinculada e subordinada à Diretoria Executiva, com a missão de facilitar a produção de conhecimento aplicado em políticas culturais, articular grupos de pesquisa autônomos, garantir excelência científica, promover inovação metodológica, e traduzir pesquisa em impacto social e político através de produtos de alto valor estratégico.

Parágrafo Único - A Coordenação de Pesquisa e Inovação consolida o posicionamento do CLAEC como think tank Sul-Sul, caracterizando-se pela produção de conhecimento aplicado, incidência em políticas públicas e cooperação horizontal entre países da América Latina e do Sul Global.

Art. 2º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação terá sua estrutura, composição, competências, atribuições e funcionamento detalhados no Regimento Interno de Pesquisa, Inovação e Formação Avançada aprovado por esta Resolução.

Parágrafo 1º - A Coordenação poderá ser organizada em coordenações especializadas (Coordenação de Pesquisa, Coordenação de Inovação, entre outras), a serem ativadas conforme desenvolvimento institucional, disponibilidade de recursos e necessidade estratégica, mediante decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Ficam incorporadas à estrutura da Coordenação de Pesquisa e Inovação as disposições sobre o Programa de Iniciação Científica - PROIC, anteriormente regulamentado pela Resolução 01/2023, e sobre a Agência de Inovação e Transferência Tecnológica - InovaLatina, anteriormente regulamentada pela Resolução 02/2023.

Art. 3º - O mandato do(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, exercido em regime voluntário, sem remuneração fixa pelo CLAEC, cabendo à Diretoria Executiva a nomeação mediante portaria.

Parágrafo 1º - A seleção do(a) Coordenador(a) será realizada mediante chamada pública com critérios técnicos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O(A) Coordenador(a) poderá receber remuneração específica quando projetos de pesquisa captados via editais incluírem previsão orçamentária para coordenação, quando o CLAEC for contratado para consultorias que demandem seu trabalho direto, ou quando houver recursos específicos destinados a esta finalidade.

CAPÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO AVANÇADA

Art. 4º - Fica aprovado o Regimento Interno de Pesquisa, Inovação e Formação Avançada do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura (CLAEC), que estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pesquisa Aplicada, Inovação, Formação Avançada e Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*, em consonância com o Estatuto e demais dispositivos legais, conforme texto que segue na íntegra como Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O Regimento Interno aprovado por esta Resolução disciplina:

- I - A estrutura, composição e funcionamento do Conselho Científico;
- II - O Sistema de Gestão e Registro de Projetos;
- III - A Coordenação de Pesquisa e Inovação e suas coordenações especializadas;
- IV - Os Grupos de Pesquisa Autônomos e suas linhas institucionais;
- V - O Programa de Iniciação Científica - PROIC e o Comitê Institucional de Iniciação Científica - COIC;
- VI - A Agência de Inovação e Transferência Tecnológica – InovaLatina, sua Diretoria Executiva e seu Comitê Institucional de Inovação - CII;
- VII - O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e os procedimentos de avaliação ética;
- VIII - A captação de recursos e gestão de projetos financiados;
- IX - Os produtos de pesquisa e inovação (policy briefs, notas técnicas, relatórios executivos, consultorias);
- X - A mobilidade e intercâmbio de pesquisadores;
- XI - A articulação institucional entre pesquisa e demais áreas do CLAEC;
- XII - A formação avançada e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;
- XIII - A avaliação e mensuração de impacto social e político da produção científica;
- XIV - Demais disposições pertinentes à área de pesquisa, inovação e formação avançada.

CAPÍTULO III - DAS EXTINÇÕES E REVOGAÇÕES

Art. 6º - Fica extinto o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e suas respectivas Câmaras (Câmara de Ensino, Câmara de Pesquisa e Câmara de Extensão), tendo em vista a reestruturação organizacional que concentra governança específica nas próprias áreas e a articulação institucional transversal exercida diretamente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A articulação entre as áreas do CLAEC (Coordenação de Pesquisa e Inovação, ELACult, Editora CLAEC, CONCIENEC e InovaLatina) será promovida pela Diretoria Executiva através de reuniões de articulação estratégica sempre que necessário, preservando a autonomia operacional de cada área.

Art. 7º - Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Executiva nº 01/2023 (que dispõe sobre a criação do PROIC e COIIC), nº 02/2023 (que dispõe sobre a criação da InovaLatina) e nº 04/2020 (que aprova o Regimento de Pesquisa e Pós-Graduação), sendo suas disposições integralmente absorvidas, atualizadas e consolidadas no Regimento aprovado por esta Resolução.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A Diretoria Executiva terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução, para:

- I - Indicar e nomear o(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação;
- II - Indicar e homologar membros do Conselho Científico conforme composição prevista no Regimento;
- III - Adotar providências para constituição do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP ou formalizar parceria com CEP de instituição parceira.

Parágrafo 1º - Até a nomeação do(a) novo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação, as funções serão exercidas pelo(a) atual Coordenador(a) de Pesquisa e Pós-Graduação ou por membro designado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os atuais membros do Conselho Científico permanecerão em suas funções até nova composição, podendo ser reconduzidos conforme critérios do novo Regimento.

Art. 9º - Os Grupos de Pesquisa atualmente cadastrados no Diretório CNPq terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições do novo Regimento, quando aplicável.

Parágrafo Único - A Coordenação de Pesquisa e Inovação prestará apoio técnico aos grupos para adequação, garantindo que não haja prejuízo às atividades em andamento.

Art. 10º - Projetos de pesquisa, iniciação científica e inovação em andamento na data de publicação desta Resolução continuarão regidos pelas normas sob as quais foram aprovados até sua conclusão, aplicando-se o novo Regimento apenas aos novos projetos, salvo se houver solicitação expressa dos responsáveis pelos projetos e concordância da Coordenação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação e o Regimento poderão ter sua estrutura organizada, modificada ou extinta pela Diretoria Executiva do CLAEC, mediante nova Resolução, visando melhorias na capacidade de atendimento institucional e viabilidade operacional.

Art. 12º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes na aplicação deste Regimento deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 19 de novembro de 2025.

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO AVANÇADA

Aprovado pela Resolução da Diretoria Executiva nº 01/2025

Aprova o Regimento Interno de Pesquisa, Inovação e Formação Avançada do CLAEC, reestrutura a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação que passa a denominar-se Coordenação de Pesquisa e Inovação, extingue o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e revoga as Resoluções nº 01/2023, 02/2023 e 04/2020.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pesquisa Aplicada, Inovação, Formação Avançada e Pós-Graduação *lato e stricto sensu* do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura (CLAEC) em consonância com o Estatuto e demais dispositivos legais.

Art. 2º - As atividades regulamentadas por este Regimento fundamentam-se nos seguintes princípios:

I - Cooperação horizontal Sul-Sul: Valorização das trocas de conhecimento entre países da América Latina e do Sul Global em bases igualitárias, rejeitando modelos hierárquicos centro-periferia;

II - Autonomia responsável: Autogestão dos grupos de pesquisa sobre seus projetos, metodologias e cronogramas, alinhados às linhas institucionais e padrões de qualidade;

III - Excelência com relevância: Rigor metodológico científico combinado com pertinência social e potencial de impacto em políticas públicas;

IV - Inovação metodológica: Estímulo ao desenvolvimento de metodologias inovadoras de pesquisa aplicada e tradução de conhecimento;

V - Transparência e ética: Condutas pautadas por integridade científica, publicização de métodos e resultados, e respeito aos participantes de pesquisa;

VI - Interdisciplinaridade: Promoção de diálogos entre diferentes áreas do conhecimento para compreensão integral dos fenômenos culturais;

VII - Impacto social e político: Compromisso com a transformação de realidades através da incidência da pesquisa em políticas públicas e práticas de gestão cultural;

VIII - Empreendedorismo e transferência tecnológica: Estímulo ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores com potencial de sustentabilidade e impacto socioeconômico.

Art. 3º - Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Pesquisa aplicada: Investigação científica orientada para produção de conhecimento com aplicação prática imediata ou potencial em políticas culturais, gestão ou programas;

II - Inovação: Desenvolvimento de novos produtos, processos, metodologias ou abordagens que agreguem valor social ou melhorem efetividade de políticas culturais;

III - Formação avançada: Processos educativos de alto nível destinados a profissionais e pesquisadores, incluindo especializações, cursos de atualização e programas de certificação;

IV - Pós-Graduação lato sensu: Cursos de especialização com mínimo de 360 horas, conforme legislação brasileira;

V - Pós-Graduação stricto sensu: Programas de mestrado e doutorado acadêmicos ou profissionais;

VI - Grupo de Pesquisa Autônomo: Conjunto de pesquisadores organizados em torno de linhas de pesquisa específicas, com autogestão e registro no Diretório CNPq;

VII - Policy brief: Documento sintético (4-8 páginas) que traduz resultados de pesquisa em recomendações práticas para formuladores de políticas;

VIII - Nota técnica: Análise aprofundada (10-20 páginas) sobre tema específico com fundamentação científica e proposições técnicas;

IX - Relatório executivo: Documento consolidado de resultados de pesquisa em linguagem acessível para públicos não-acadêmicos;

X - Transferência tecnológica: Processo de compartilhamento de conhecimentos, metodologias, produtos ou serviços desenvolvidos pela pesquisa para aplicação prática na sociedade;

XI - Incubação: Processo de apoio e desenvolvimento de projetos com potencial inovador através de mentorias, capacitação e infraestrutura.

XII - Pesquisador(a) associado(a): Membro formalmente vinculado ao CLAEC que, conforme processo institucional de associação, possui formação acadêmica de graduação complementada por título de especialização, mestrado ou doutorado,

colabora com as atividades de pesquisa da instituição e mantém seu cadastro atualizado.

TÍTULO II - DO CONSELHO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Científico é o colegiado de caráter normativo, consultivo e estratégico, de composição multidisciplinar e multinacional, vinculado à Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo Único - O Conselho Científico tem por missão assessorar a Coordenação de Pesquisa e Inovação em questões de qualidade científica, relevância estratégica e impacto da produção de conhecimento do CLAEC.

Art. 5º - O Conselho Científico será constituído por, no máximo, 12 (doze) pesquisadores(as) ativos(as) portadores(as) de título de doutorado outorgado por instituição de ensino superior reconhecida, com direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções.

Parágrafo 2º - Recomenda-se buscar diversidade geográfica, disciplinar e de gênero na composição do Conselho.

Art. 6º - Os(As) membros serão indicados(as) pela Coordenação de Pesquisa e Inovação e homologados(as) pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Compete a cada membro indicado ao Conselho Científico, a qualquer tempo, apresentar recusa ou pedido de desligamento do cargo endereçado à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, a Coordenação indicará novo membro para completar o mandato em curso.

Art. 7º - São requisitos para ser membro do Conselho Científico:

I - Ser pesquisador(a) associado(a) do CLAEC ou possuir vínculo formal de colaboração com a instituição;

II - Possuir título de doutor(a);

III - Possuir produção científica relevante nos 2 (dois) anos que antecederem a homologação do cargo, incluindo publicações em periódicos qualificados, livros ou capítulos de livros;

IV - Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes (para brasileiros) ou currículo vitae completo atualizado (para estrangeiros), ambos disponibilizados publicamente;

V - Demonstrar disponibilidade para participação nas atividades do Conselho;

VI - Não possuir pendências com a Coordenação de Pesquisa e Inovação relacionadas a reuniões, projetos científicos ou atividades de formação.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o(a) membro que, tendo sido convocado(a), faltar sem justificativa formal, prévia e por escrito, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas.

Parágrafo 2º - Será destituído(a) do cargo o(a) membro sem publicação científica (artigos em periódicos, capítulos de livros, livros, relatórios técnicos ou outros documentos acadêmicos) nos 2 (dois) anos de exercício do mandato.

Parágrafo 3º - Cabe ao Conselho Científico a elaboração de ofício para desvinculação de membro(s), cujo resultado deverá ser homologado pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de dezembro, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do(a) Presidente, da Coordenação de Pesquisa e Inovação, de 1/3 (um terço) de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma virtual, podendo ser presenciais quando houver disponibilidade de recursos e justificativa estratégica.

Parágrafo 2º - A convocação para reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; para extraordinárias, 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - O quórum mínimo para instalação de reuniões é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Parágrafo 4º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao(à) presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - São atribuições do Conselho Científico:

I - Assessorar a Coordenação de Pesquisa e Inovação em questões estratégicas relacionadas à pesquisa científica, tecnológica, inovação e formação avançada;

II - Julgar, em segunda instância, recursos apresentados contra decisões dos comitês específicos (COLIC, CEP, CII) relativos aos critérios estabelecidos;

III - Participar das ações referentes à política institucional de pesquisa, inovação e formação avançada, sempre que convidados(as);

IV - Orientar estrategicamente sobre direções prioritárias para a área de pesquisa do CLAEC, considerando contexto regional e oportunidades identificadas;

V - Avaliar qualidade científica de produtos de inovação institucionais (policy briefs, relatórios técnicos, consultorias) quando solicitado pela Coordenação;

VI - Propor alterações ou adições às linhas de pesquisa institucionais, fundamentando a pertinência estratégica;

VII - Emitir pareceres sobre propostas de criação, alteração ou extinção de Grupos de Pesquisa, quando solicitado.

Parágrafo 1º - Os pareceres de caráter técnico-científico serão de responsabilidade exclusiva dos membros do Conselho Científico, devendo ser fundamentados, escritos e assinados.

Parágrafo 2º - O Conselho Científico não possui competência deliberativa sobre questões operacionais quotidianas da Coordenação de Pesquisa e Inovação, que são de alçada exclusiva do(a) Coordenador(a).

Parágrafo 3º - O Conselho Científico não possui função de controle ou fiscalização sobre grupos de pesquisa autônomos, respeitando rigorosamente sua autonomia científica.

Art. 10º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação e outros órgãos do CLAEC poderão solicitar pareceres ou consultas técnicas a membros individuais do Conselho Científico sem necessidade de convocação do pleno, observando:

I - A consulta individual é apropriada para questões técnicas específicas que requeiram expertise particular do membro consultado;

II - O membro consultado deverá possuir competência reconhecida na área objeto da consulta;

III - Pareceres individuais deverão ser identificados como tal, não representando necessariamente posição do Conselho como colegiado;

IV - Questões estratégicas, normativas ou que envolvam decisões institucionais significativas deverão ser submetidas ao pleno do Conselho;

V - O membro consultado individualmente poderá solicitar que a questão seja levada ao pleno se julgar pertinente.

Parágrafo 1º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação manterá registro de todas as consultas individuais realizadas, com identificação do membro, objeto da consulta e parecer emitido.

Parágrafo 2º - Em reuniões ordinárias do Conselho, o(a) Presidente informará sobre consultas individuais realizadas no período.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11º - A presidência do Conselho Científico será indicada pela Diretoria Executiva dentre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 1º - O(A) Presidente deverá ser pesquisador(a) com reconhecida trajetória em pesquisa aplicada, preferencialmente com experiência em gestão de pesquisa ou think tanks.

Parágrafo 2º - A avaliação do desempenho da presidência será realizada anualmente pela Diretoria Executiva, considerando cumprimento de atribuições e contribuição estratégica.

Art. 12º - O(A) vice-presidente será indicado(a) pela Diretoria Executiva dentre os membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Compete ao(à) vice-presidente substituir o(a) presidente em suas ausências e impedimentos, no que concerne às atribuições estabelecidas no art. 13º deste Regimento, e sucedê-lo(a) em caso de vacância até novo provimento.

Art. 13º - São atribuições do(a) presidente e, na sua ausência, do(a) vice-presidente do Conselho Científico:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, com elaboração e divulgação de pauta prévia;

II - Presidir reuniões, coordenando debates e garantindo participação equitativa dos membros;

III - Assinar pareceres e demais documentos emitidos pelo Conselho Científico;

IV - Compor comissões temporárias e indicar relatores para assuntos específicos;

V - Representar o Conselho Científico junto à Diretoria Executiva, Coordenação de Pesquisa e Inovação e instituições externas;

VI - Primar pelo anonimato dos pareceristas em processos de avaliação, garantindo integridade e imparcialidade;

VII - Articular entre membros do Conselho para distribuição equilibrada de tarefas;

VIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento no âmbito do Conselho Científico;

IX - Elaborar relatório anual de atividades do Conselho, a ser submetido à Diretoria Executiva;

X - Indicar membros do Conselho para consultas técnicas individuais, considerando expertise específica requerida.

Parágrafo 1º - Caberá ao(à) vice-presidente a lavratura das atas de reunião ou a escolha de relatores para desempenhar esta tarefa a cada reunião.

Parágrafo 2º - As atas serão aprovadas e assinadas em forma física ou digital por todos(as) os(as) presentes, preferencialmente na reunião subsequente.

Art. 14º - O mandato dos(as) membros da Presidência e Vice-Presidência, bem como o exercício dos(as) demais integrantes do Colegiado, não será remunerado, caracterizando-se como contribuição voluntária ao desenvolvimento institucional do CLAEC.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 15º - São atribuições e deveres dos(as) membros do Conselho Científico:

I - Cumprir prazos estabelecidos para emissão de pareceres sobre projetos e relatórios de pesquisa, que não poderão exceder 30 (trinta) dias salvo justificativa aceita pela Coordenação;

II - Participar ativamente de reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando ausências por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III - Manter-se atualizado sobre produção científica e atividades de pesquisa do CLAEC;

IV - Contribuir para visibilidade da produção científica do CLAEC em suas redes profissionais;

V - Declarar conflitos de interesse em processos de avaliação e abster-se de participar quando pertinente;

VI - Manter confidencialidade sobre processos de avaliação, projetos em desenvolvimento e informações estratégicas institucionais;

VII - Atuar com ética, imparcialidade e rigor científico em todas as atividades do Conselho;

VIII - Contribuir ativamente para o cumprimento da missão institucional do CLAEC;

IX - Responder prontamente a consultas técnicas individuais quando solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento reiterado dos deveres estabelecidos neste artigo poderá resultar em desligamento do membro, mediante deliberação do Conselho e homologação da Diretoria Executiva.

TÍTULO III - DO SISTEMA DE GESTÃO E REGISTRO

Art. 16º - O Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação permitirá acompanhamento efetivo das principais atividades acadêmicas e de impacto do CLAEC, provendo estruturas para cadastro de participantes, currículo,

matrícula, histórico, certificados, disciplinas, projetos, biblioteca virtual e indicadores de impacto.

Parágrafo 1º - O Sistema será acessado por plataformas virtuais, permitindo interação de usuários(as) através de computadores e smartphones, mediante informações de identificação individual (login e senha).

Parágrafo 2º - O Sistema auxiliará as coordenações, conselhos e direção a conhecerem o universo de atividades em andamento, facilitando rotinas diárias e geração de relatórios institucionais.

Art. 17º - Todos os projetos de pesquisa, inovação, formação avançada e incubação desenvolvidos no âmbito do CLAEC deverão ser registrados no Sistema, contendo minimamente:

- I - Identificação do projeto (título, área, linha de pesquisa);
- II - Pesquisadores ou empreendedores envolvidos e suas funções;
- III - Resumo e justificativa;
- IV - Objetivos e metodologia;
- V - Cronograma de execução;
- VI - Produtos esperados;
- VII - Fontes de financiamento (se houver);
- VIII - Indicadores de impacto esperado.

Parágrafo Único - O registro no Sistema não substitui o cadastro de projetos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo processos complementares.

Art. 18º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação será responsável pela gestão do Sistema, garantindo sua atualização, segurança de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e geração de relatórios periódicos.

TÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 19º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação (CPI) é o órgão executivo responsável pela gestão estratégica e operacional das atividades de pesquisa aplicada, inovação, formação avançada e transferência tecnológica do CLAEC.

Art. 20º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação é composta por:

- I - Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação;

II - Coordenações especializadas, quando ativadas pela Diretoria Executiva:

- a) Coordenação de Pesquisa;
- b) Coordenação de Inovação;
- c) Outras coordenações e/ou gerências especializadas conforme necessidade institucional.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação será selecionado(a), indicado(a) e nomeado(a) pela Diretoria Executiva para mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º - As Coordenações especializadas, quando ativadas, serão compostas por profissionais indicados pela Coordenação e homologados pela Diretoria Executiva, podendo atuar em regime voluntário ou remunerado conforme disponibilidade orçamentária e fonte de recursos.

§ 3º - Na ausência de Coordenações especializadas ativadas, o(a) Coordenador(a) acumula todas as funções da Coordenação com apoio de voluntários conforme disponibilidade.

§ 4º - A ativação de outras coordenações e/ou gerências especializadas dependerá de avaliação de demanda, viabilidade financeira e necessidade estratégica, sendo formalizada por portaria da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 21º - São competências gerais da Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I - Desenvolver e efetivar políticas e projetos institucionais inerentes à pesquisa aplicada, inovação, formação avançada e transferência tecnológica;
- II - Prover meios administrativos e operacionais para as atividades de pesquisa, inovação e formação, dentro dos limites orçamentários disponíveis;
- III - Articular e facilitar a rede de pesquisadores e grupos de pesquisa do CLAEC, respeitando autonomia científica;
- IV - Coordenar o Diretório de Grupos de Pesquisa do CLAEC no CNPq, garantindo atualização e certificação;
- V - Supervisionar qualidade científica de outputs institucionais sem interferir na autonomia dos grupos;
- VI - Promover tradução de conhecimento científico em produtos de impacto social e político;
- VII - Desenvolver estratégias de incidência da pesquisa em políticas públicas culturais;

VIII - Facilitar integração entre produção de pesquisa e outras áreas do CLAEC (ELACult, Editora CLAEC, CONCIENEC e InovaLatina);

IX - Identificar oportunidades de captação de recursos e apoiar grupos na elaboração de propostas;

X - Promover inovação metodológica e sistematização de boas práticas;

XI - Representar oficialmente o CLAEC em matéria de pesquisa e inovação;

XII - Articular com a InovaLatina para apoio a projetos com potencial de inovação e transferência tecnológica;

XIII - Elaborar e submeter relatórios periódicos à Diretoria Executiva e ao Conselho Científico.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 22º - Cabe ao(à) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação, além do estabelecido no Estatuto e demais Regimentos do CLAEC:

I - Em caráter estratégico:

a) Ser o(a) interlocutor(a) da Coordenação de Pesquisa e Inovação junto à Diretoria Executiva;

b) Promover funcionamento dos órgãos vinculados à pesquisa, inovação e formação avançada;

c) Representar oficialmente o CLAEC em eventos científicos, fóruns, redes e organismos internacionais em matéria de pesquisa e inovação;

d) Desenvolver estratégias de posicionamento do CLAEC como think tank de referência em políticas culturais;

e) Articular parcerias estratégicas com outros think tanks, centros de pesquisa, universidades e organismos internacionais;

f) Identificar janelas de oportunidade para incidência da pesquisa em políticas públicas;

g) Facilitar diálogo entre pesquisadores do CLAEC e formuladores de políticas;

h) Elaborar planejamento anual de atividades da Coordenação, submetendo-o à Diretoria Executiva;

i) Propor alterações ou adições às linhas de pesquisa institucionais, fundamentadas em análise de contexto e demandas.

II - Em caráter operacional:

- a) Gerir e encaminhar questões técnicas e administrativas quotidianas da Coordenação;
- b) Articular com Grupos de Pesquisa Autônomos, respeitando rigorosamente sua autonomia científica;
- c) Manter atualizado semestralmente o Diretório de Grupos de Pesquisa do CLAEC no CNPq;
- d) Certificar anualmente o Diretório de Grupos de Pesquisa junto ao CNPq;
- e) Supervisionar qualidade científica de policy briefs, relatórios técnicos e outros outputs antes de publicação;
- f) Coordenar produção de dossiês temáticos em articulação com Editora CLAEC;
- g) Facilitar tradução de pesquisas em produtos para ELACult (cursos, programas, diálogos);
- h) Organizar reuniões gerais com grupos de pesquisa para intercâmbio de experiências;
- i) Mediar conflitos internos quando solicitado pelos grupos;
- j) Apoiar grupos na elaboração de propostas para editais de fomento;
- k) Monitorar produção científica dos grupos através do Diretório CNPq;
- l) Identificar pesquisadores com alta produtividade para reconhecimento institucional;
- m) Articular com InovaLatina para identificação de projetos com potencial de incubação.

III - Em caráter administrativo:

- a) Administrar orçamento da área de pesquisa e inovação dentro dos limites estabelecidos;
- b) Administrar recursos de projetos financiados conforme normas dos financiadores;
- c) Prestar contas regularmente à Diretoria Executiva sobre uso de recursos;
- d) Garantir uso eficiente e transparente de recursos captados;
- e) Elaborar relatórios trimestrais sintéticos para Diretoria;
- f) Elaborar relatórios anuais completos com avaliação de impacto e prestação de contas;
- g) Gerar dashboards atualizados com indicadores de produção científica;
- h) Documentar casos de incidência da pesquisa em políticas públicas.

IV - Em caráter de representação:

- a) Participar de eventos estratégicos (congressos, fóruns, redes) como porta-voz do CLAEC;

- b) Apresentar resultados de pesquisa do CLAEC em espaços de incidência;
- c) Cultivar relacionamento com parceiros institucionais-chave;
- d) Contribuir para visibilidade do CLAEC em redes e debates públicos.

Parágrafo 1º - O(A) Coordenador(a) possui autonomia plena para decisões operacionais quotidianas relacionadas à facilitação dos grupos, atualização do Diretório CNPq, validação de outputs e organização de reuniões e eventos online sem custos significativos.

Parágrafo 2º - Decisões sobre proposição de novas linhas de pesquisa, criação ou dissolução de grupos, grandes parcerias estratégicas ou eventos presenciais com custos significativos requerem consulta prévia à Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Compromissos financeiros em nome do CLAEC ou questões com potencial impacto reputacional elevado requerem aprovação formal da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - O(A) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação é substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa ou por membro indicado pela Diretoria Executiva, que o(a) sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 23º - As Coordenações especializadas, quando ativadas, são assessoras do(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação nos campos específicos de suas atribuições, subordinando-se hierarquicamente à Coordenação.

Art. 24º - Compete à Coordenação de Pesquisa, quando ativada:

- I - Promover integração e colaboração entre pesquisadores nas diversas áreas do conhecimento;
- II - Facilitar desenvolvimento de pesquisas em áreas estratégicas identificadas no planejamento institucional;
- III - Coordenar projetos institucionais de fomento à pesquisa;
- IV - Servir como interlocutor nos assuntos relativos ao Programa de Iniciação Científica;
- V - Apoiar atualização do Diretório CNPq de Grupos de Pesquisa;
- VI - Acompanhar execução de projetos de pesquisa financiados;
- VII - Compilar produção científica dos grupos para relatórios institucionais;
- VIII - Praticar demais atos de sua competência conforme solicitação do(a) Coordenador(a) da CPI;

IX - Substituir o(a) Coordenador(a) da CPI em suas ausências e impedimentos.

Art. 25º - Compete à Coordenação de Inovação, quando ativada:

- I - Promover tradução de conhecimento científico em produtos inovadores de impacto;
- II - Coordenar elaboração de policy briefs, notas técnicas e relatórios executivos;
- III - Facilitar conexões entre pesquisadores do CLAEC e formuladores de políticas públicas;
- IV - Desenvolver e implementar estratégias de incidência em políticas públicas culturais;
- V - Apoiar desenvolvimento de consultorias e assessorias técnicas especializadas;
- VI - Monitorar e documentar impacto social e político da produção científica do CLAEC;
- VII - Desenvolver formatos inovadores de disseminação de conhecimento;
- VIII - Sistematizar metodologias inovadoras desenvolvidas pelos grupos;
- IX - Articular com InovaLatina para identificação e encaminhamento de projetos com potencial de incubação;
- X - Praticar demais atos de sua competência conforme solicitação do(a) Coordenador(a) da CPI.

Art. 26º - A ativação de Coordenações especializadas será formalizada por portaria da Diretoria Executiva, que definirá justificativa estratégica, atribuições específicas, perfil profissional requerido, regime de trabalho, fonte de recursos e prazo de vigência.

Parágrafo Único - A desativação de Coordenações poderá ocorrer a qualquer tempo por decisão da Diretoria Executiva, ouvido(a) o(a) Coordenador(a) da CPI, mediante avaliação de necessidade, desempenho ou viabilidade financeira.

TÍTULO V - DOS GRUPOS DE PESQUISA AUTÔNOMOS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E NATUREZA

Art. 27º - Os Grupos de Pesquisa do CLAEC operam sob o princípio da autonomia responsável, tendo autogestão sobre seus projetos, metodologias, cronogramas e outputs, desde que alinhados às linhas de pesquisa institucionais e aos padrões mínimos de qualidade científica.

Parágrafo 1º - A autonomia dos grupos fundamenta-se na confiança em sua capacidade de produzir conhecimento relevante e de qualidade, sem necessidade de controle burocrático ou supervisão constante.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos grupos implica compromisso com excelência científica, ética na pesquisa, cumprimento de prazos acordados com financiadores (quando houver) e alinhamento com a missão institucional do CLAEC.

Art. 28º - Cabe à Coordenação de Pesquisa e Inovação facilitar a autogestão dos grupos, mediar eventuais conflitos internos quando solicitado, garantir padrões mínimos de qualidade através de revisão não-invasiva, e prover apoio logístico e institucional, sem interferir na autonomia científica.

Art. 29º - Define-se Grupo de Pesquisa Autônomo como conjunto de pesquisadores(as), estudantes e técnicos(as) organizados em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo CNPq, com liderança definida e registro no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP).

Parágrafo 1º - Os grupos terão sempre um(a) ou dois(duas) líderes formalmente designados(as), que atuam como interlocutores com a Coordenação e respondem pela atualização de informações no Diretório CNPq.

Parágrafo 2º - A liderança de grupos será exercida preferencialmente por doutores(as) com experiência comprovada em pesquisa.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E REGISTRO

Art. 30º - A constituição de novos Grupos de Pesquisa seguirá os seguintes passos:

I - Manifestação de interesse por grupo de no mínimo 3 (três) pesquisadores(as), incluindo proposta de líder(es);

II - Elaboração de proposta contendo:

- a) Identificação do grupo e liderança;
- b) Justificativa de pertinência estratégica;
- c) Linhas de pesquisa (alinhadas às linhas institucionais);
- d) Pesquisadores(as) integrantes com respectivas qualificações;
- e) Projetos de pesquisa em andamento ou previstos para 2 (dois) anos;
- f) Infraestrutura e recursos necessários;

III - Submissão da proposta à Coordenação de Pesquisa e Inovação;

IV - Análise pela Coordenação quanto a alinhamento com linhas institucionais, viabilidade e não-duplicação com grupos existentes;

V - Parecer consultivo do Conselho Científico sobre pertinência estratégica, quando necessário;

VI - Aprovação final pela Coordenação;

VII - Cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VIII - Publicação de portaria de criação do grupo.

Parágrafo 1º - O prazo total para análise e decisão não excederá 60 (sessenta) dias contados da submissão completa.

Parágrafo 2º - Grupos não aprovados poderão reapresentar proposta após adequação às observações, sem limite de tentativas.

Art. 31º - Todos os Grupos de Pesquisa do CLAEC deverão ser cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, observando critérios e procedimentos daquela plataforma.

Parágrafo 1º - É responsabilidade dos(as) líderes de grupo manter atualizadas no Diretório CNPq as informações sobre identificação do grupo, linhas de pesquisa, pesquisadores(as) integrantes, projetos em andamento, produção científica e parcerias.

Parágrafo 2º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação apoiará tecnicamente os(as) líderes na atualização do Diretório, oferecendo orientações e verificando completude de informações.

Parágrafo 3º - A atualização do Diretório será realizada semestralmente (junho e dezembro), com certificação anual obrigatória conforme prazos do CNPq.

CAPÍTULO III - DAS LINHAS DE PESQUISA INSTITUCIONAIS

Art. 32º - As linhas de pesquisa institucionais do CLAEC definem os eixos temáticos prioritários que orientam a produção de conhecimento, sem restringir a autonomia científica dos grupos.

Art. 33º - São atualmente linhas de pesquisa institucionais do CLAEC:

I - Políticas Culturais e Desenvolvimento Sustentável;

II - Diversidade Cultural, Direitos Humanos e Interseccionalidades;

III - Territórios Culturais, Educação e Sustentabilidade;

IV - Tecnologia, Cultura Digital e Inovação Social;

V - Fronteiras, Migrações, Diásporas e Identidades;

VI - Gestão Cultural, Organizações e Empreendedorismo;

VII - Memória, Patrimônio e Musealização;

VIII - Artes, Performances, Comunicação e Práticas Culturais.

Parágrafo 1º - Cada linha de pesquisa comporta múltiplas temáticas específicas, permitindo diversidade de objetos e abordagens metodológicas.

Parágrafo 2º - Alterações, adições ou extinções de linhas de pesquisa institucionais serão propostas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, com parecer do Conselho Científico, e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Propostas de novos grupos que não se enquadrem nas linhas existentes poderão fundamentar criação de nova linha, mediante análise de pertinência estratégica.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS GRUPOS

Art. 34º - São direitos dos Grupos de Pesquisa Autônomos do CLAEC:

I - Autonomia plena para definição de objetos de pesquisa, abordagens metodológicas, cronogramas de execução e formatos de outputs dentro de suas linhas;

II - Utilização de infraestrutura tecnológica institucional (licenças de software, plataformas, email institucional e etc);

III - Vinculação institucional formal ao CLAEC em publicações, apresentações e currículos;

IV - Apoio da Coordenação para identificação de oportunidades de financiamento e elaboração de propostas;

V - Apoio técnico para registro e atualização no Diretório CNPq;

VI - Espaço privilegiado para publicação de resultados na Editora CLAEC;

VII - Prioridade para apresentação de pesquisas em eventos organizados pelo CLAEC;

VIII - Participação em decisões sobre direções estratégicas da área de pesquisa quando consultados;

IX - Acesso a rede de pesquisadores e parceiros institucionais do CLAEC;

X - Visibilidade institucional através de site, relatórios e redes sociais do CLAEC;

XI - Possibilidade de encaminhamento de projetos com potencial inovador para InovaLatina.

Parágrafo Único - Os direitos dos grupos não implicam compromissos financeiros do CLAEC além da infraestrutura básica, devendo grupos buscar financiamento próprio para seus projetos.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS GRUPOS

Art. 35º - São deveres dos Grupos de Pesquisa Autônomos do CLAEC:

- I - Alinhar projetos e outputs às linhas de pesquisa institucionais;
- II - Observar padrões mínimos de qualidade científica estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- III - Manter atualização semestral de informações no Diretório CNPq e Sistema de Gestão institucional;
- IV - Garantir ética na pesquisa, respeitando participantes, fontes e comunidades envolvidas;
- V - Citar e reconhecer institucionalidade do CLAEC em todas as publicações, apresentações e produtos derivados de pesquisas;
- VI - Compartilhar outputs com a Coordenação antes de divulgação pública para validação de qualidade;
- VII - Contribuir para visibilidade institucional compartilhando publicações e resultados;
- VIII - Participar de reuniões gerais quando convocados pela Coordenação;
- IX - Prestar contas a financiadores externos conforme exigências de cada edital ou convênio;
- X - Comunicar à Coordenação alterações significativas no grupo (mudança de liderança, desligamento de membros, conclusão de projetos);
- XI - Submeter projetos que envolvam seres humanos ao Comitê de Ética em Pesquisa antes de iniciar coleta de dados.

Parágrafo Único - O descumprimento reiterado de deveres essenciais poderá resultar em suspensão ou extinção do grupo, mediante decisão da CPI ouvido o Conselho Científico.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Art. 36º - Os Grupos de Pesquisa serão avaliados qualitativamente a cada 2 (dois) anos pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, com assessoria do Conselho Científico.

Parágrafo 1º - A avaliação não possui caráter punitivo, mas sim de reconhecimento, apoio e identificação de oportunidades de fortalecimento.

Parágrafo 2º - A avaliação considerará: produção científica qualificada, impacto social e político identificado, participação em redes e colaborações, formação de novos pesquisadores, captação de recursos externos e regularidade de atualização no Diretório CNPq.

Parágrafo 3º - Grupos com desempenho destacado receberão reconhecimento institucional público e prioridade para apoios específicos.

Parágrafo 4º - Grupos com dificuldades identificadas receberão apoio direcionado da Coordenação para superação de desafios.

Art. 37º - A extinção de um Grupo de Pesquisa poderá ocorrer por solicitação voluntária dos(as) próprios(as) integrantes, inatividade prolongada (sem produção científica ou atualização CNPq por 2 anos consecutivos), descumprimento grave e reiterado de princípios éticos, ou perda de alinhamento com linhas institucionais sem possibilidade de adequação.

Parágrafo 1º - A extinção será precedida de notificação ao grupo com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação ou adequação.

Parágrafo 2º - A decisão final compete à CPI, ouvido o Conselho Científico.

Parágrafo 3º - Grupos extintos poderão ser reconstituídos após superação das causas que motivaram extinção, mediante novo processo de constituição.

TÍTULO VI - DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 38º - O Programa de Iniciação Científica - PROIC tem por finalidade despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores(as) qualificados(as), preparando-os(as) para a pós-graduação.

Parágrafo 1º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação será responsável pela gestão operacional do PROIC, incluindo divulgação de editais, seleção de bolsistas, acompanhamento de execução e avaliação de resultados.

Parágrafo 2º - O PROIC integra a estratégia de formação de novos pesquisadores e fortalecimento da base científica do CLAEC.

Art. 39º - São objetivos do PROIC:

I - Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;

II - Propiciar à Instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação;

III - Estimular maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

IV - Contribuir para formação de recursos humanos para a pesquisa;

V - Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural;

VI - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador(a) qualificado(a), aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade.

Art. 40º - O PROIC será composto pelos seguintes subprogramas:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Tecnologia e Inovação - PIBITI;

III - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Voluntária - PICTV.

Parágrafo 1º - O PIBIC e o PIBITI englobam estudantes que recebem bolsas fornecidas pela instituição ou órgãos de fomento externos.

Parágrafo 2º - O PICTV engloba estudantes que não recebem bolsa, sendo qualificados como voluntários.

Parágrafo 3º - O PICTV difere do PIBIC e do PIBITI apenas por ser programa sem previsão de pagamento de bolsas aos estudantes. Em relação aos orientadores e aos estudantes de graduação, os objetivos e normas do PICTV são idênticos aos do PIBIC e PIBITI.

Art. 41º - São requisitos para participação de estudantes no programa:

I - Ser aluno(a) regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira;

II - Manter vínculo discente regular com a instituição durante o período de vigência de sua pesquisa;

III - Apresentar-se às convocatórias publicadas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação;

IV - Possuir Currículo Lattes atualizado (para brasileiros) ou currículo vitae atualizado (para estrangeiros);

V - Ser orientado(a) por pesquisador(a) associado(a) do CLAEC.

Art. 42º - Os projetos de pesquisas terão duração mínima de quatro e máxima de doze meses e devem estar cadastrados no Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação.

Parágrafo 1º - O cadastramento poderá ocorrer em qualquer período do ano.

Parágrafo 2º - O(A) pesquisador(a) proponente deverá possuir titulação mínima de mestre e ser pesquisador(a) associado(a) atuante nas linhas de pesquisa do CLAEC.

Parágrafo 3º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação deve estabelecer e divulgar previamente os requisitos necessários para aprovação dos projetos.

Art. 43º - O(A) estudante receberá Certificado de conclusão de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, emitido pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, após cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Entrega de relatório das atividades desenvolvidas, aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, semestralmente;

II - Entrega de relatório final aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, quando da conclusão do projeto;

III - Cumprimento de no mínimo 192 horas de atividades de pesquisa, equivalente ao período de quatro meses;

IV - Apresentação de trabalho em algum dos eventos científicos organizados pelo CLAEC, ou quando da ausência destes, em evento de outra instituição.

Parágrafo 1º - Entende-se por atividades de pesquisa, científica e tecnológica: pesquisa bibliográfica, trabalhos de campo (coleta de dados), atividade em laboratório, análise de dados, redação de relatórios, reuniões com o(a) orientador(a), participação em seminários, participação em reuniões de grupo de pesquisa, entre outros.

Parágrafo 2º - A frequência do(a) estudante deve ser registrada mensalmente no Sistema de Gestão e Registro de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação pelo(a) orientador(a).

Parágrafo 3º - Os requisitos devem ser cumpridos até a conclusão da graduação, não sendo permitidas prorrogações.

Parágrafo 4º - Quando da entrega do primeiro relatório semestral, o(a) estudante deverá apresentar aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa competente, quando aplicável.

Art. 44º - A categoria do Certificado (Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) será determinada conforme natureza do projeto.

Parágrafo 1º - Entende-se por projeto de Iniciação Científica o que envolve pesquisa básica ou pesquisa aplicada, utilizando método científico para produzir conhecimento, com ou sem objetivo prático.

Parágrafo 2º - Entende-se por projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação o que envolve desenvolvimento, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas ou modelos de negócios, incluindo os desenvolvidos no âmbito da Agência InovaLatina.

Art. 45º - O(A) estudante pode participar do programa em um projeto por vez. Finalizado o projeto, poderá inscrever-se em um novo.

Art. 46º - Os(As) estudantes poderão receber bolsas de estudos conforme previsto em edital próprio.

Parágrafo Único - A participação no Programa independe dos editais de bolsas, de forma que o(a) estudante pode cumprir parte do programa com bolsa e parte sem bolsa, ou com bolsas diferentes, de quaisquer entidades financiadoras.

Art. 47º - A participação no programa poderá ser cancelada a qualquer momento, por desistência do(a) estudante, a pedido do(a) orientador(a) ou pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, caso não haja cumprimento dos requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO II - DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 48º - O Comitê Institucional de Iniciação Científica (COIIC) é órgão assessor da Coordenação de Pesquisa e Inovação para implementação e acompanhamento do PROIC.

Art. 49º - O COIIC terá a seguinte composição:

I - Até 5 (cinco) membros indicados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo 1º - Os(As) indicados(as) ao COIIC deverão possuir titulação mínima de mestre e atuarem como pesquisadores(as) associados(as) do CLAEC, as indicações deverão ser homologadas por meio da emissão de portaria pela Diretoria Executiva do CLAEC, sendo de 2 (dois) anos os mandatos dos membros, podendo haver reconduções.

Parágrafo 2º - Os(As) membros indicados(as) poderão ter suplentes, que serão nomeados de forma conjunta com os(as) membros titulares.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o(a) membro que: faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, num período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelos(as) membros do comitê e sem substituição pelo(a) suplente; ou afastar-se do CLAEC, em definitivo ou por mais de 6 (seis) meses, por qualquer motivo.

Parágrafo 4º - Na hipótese de perda de mandato, o(a) suplente assumirá a titularidade da representação, sendo um(a) novo(a) suplente designado para completar o mandato.

Art. 50º - A presidência do COIIC será exercida por membro indicado pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação e nomeado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O(A) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação é membro nato do COIIC, podendo ou não exercer a presidência.

Art. 51º - Compete ao COIIC:

I - Assessorar a Coordenação de Pesquisa e Inovação na definição e implementação da política específica de iniciação científica e tecnológica do CLAEC;

II - Supervisionar o financiamento das atividades de iniciação científica e tecnológica, sempre que este envolver recursos próprios do CLAEC ou de fontes externas;

III - Implementar os critérios gerais estabelecidos pela CPI, propondo critérios complementares específicos para o processo de seleção e avaliação de projetos e discentes bolsistas do PROIC;

IV - Apreciar e aprovar os editais de seleção dos subprogramas do PROIC;

V - Analisar, classificar e aprovar os projetos submetidos aos editais vigentes;

VI - Analisar e aprovar a distribuição das bolsas aos projetos de pesquisa classificados junto aos subprogramas do PROIC, de acordo com os editais vigentes;

VII - Avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa;

VIII - Sugerir pesquisadores para compor o Comitê Externo para avaliação dos projetos submetidos aos subprogramas do PROIC;

IX - Participar das reuniões com o Comitê Externo durante a avaliação dos projetos;

X - Avaliar a substituição do(a) orientador(a) em casos de afastamentos permanentes ou parciais;

XI - Julgar, em primeira instância, recursos apresentados por candidatos não selecionados ou bolsistas;

XII - Encaminhar os editais de seleção dos subprogramas do PROIC a CPI para validação e homologação;

XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Art. 52º - O COIIC se reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente durante o processo de seleção de bolsistas, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do(a) Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - É de maioria absoluta o quórum para início das reuniões, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos para início da sessão.

Parágrafo 2º - Não atendido o quórum, será feita segunda convocação, no prazo de 20 (vinte) minutos, iniciando a sessão com a quantidade de membros presentes.

Parágrafo 3º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos presentes às reuniões do COIIC, assegurado quórum, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 4º - O(A) Presidente poderá decidir temas urgentes em ato *ad referendum* da próxima reunião ordinária/extraordinária.

Art. 53º - O COLIC poderá ter um regimento interno, que será elaborado pelos seus membros, aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Inovação e homologado pela Diretoria Executiva do CLAEC.

TÍTULO VII - DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA - INOVALATINA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, MISSÃO E AUTONOMIA

Art. 54º - A Agência de Inovação e Transferência Tecnológica do CLAEC - InovaLatina, unidade especializada em gestão de inovação, transferência tecnológica, incubação de empreendimentos inovadores e fomento ao empreendedorismo, voltada para a criação, intercâmbio, evolução e aplicação de novas ideias em produtos e serviços com impacto socioeconômico na América Latina, é disciplinada por este Regimento, observados o Estatuto Social e demais normas internas do CLAEC, pelas normas complementares criadas pelos órgãos deliberativos da administração do CLAEC e, na esfera da InovaLatina, por suas resoluções internas.

Art. 55º - A InovaLatina é órgão interdisciplinar, com autonomia administrativa, técnica, operacional e orçamentária, que tem como objetivo gerir e concretizar a política de inovação do CLAEC, impulsionar e estabelecer ações necessárias para, isoladamente ou em conjunto com poderes públicos, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, dar suporte à criação, ao intercâmbio, à evolução, às aplicações de novas ideias em produtos e serviços, à sustentabilidade e ao empreendedorismo, em prol do desenvolvimento socioeconômico nacional e internacional, na forma que dispuser este Regimento.

Parágrafo 1º - A InovaLatina poderá ter personalidade jurídica própria na modalidade de filial, sendo uma unidade autônoma, inclusive financeiramente, mas estará vinculada às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva do CLAEC, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo 2º - Ao adquirir personalidade jurídica própria, a InovaLatina adotará o Estatuto Social do CLAEC como documento jurídico de constituição em conjunto com a Resolução que delibera sobre a sua criação.

Parágrafo 3º - A autonomia da InovaLatina compreende:

- a) Autonomia administrativa: gestão própria de processos internos, estrutura organizacional, contratações e relacionamento com parceiros;
- b) Autonomia técnica: definição de critérios técnicos para seleção, incubação, avaliação de projetos, metodologias de trabalho e estratégias de transferência tecnológica;
- c) Autonomia operacional: execução de atividades cotidianas e tomada de decisões operacionais dentro do orçamento aprovado e diretrizes estabelecidas;

d) Autonomia orçamentária: gestão de receitas próprias, despesas operacionais e orçamento independente, com prestação de contas à Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - A InovaLatina manterá contabilidade própria integrada ao sistema contábil do CLAEC, com orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva, podendo captar recursos específicos mediante editais, parcerias nacionais e internacionais, projetos financiados, prestação de serviços e outras fontes.

Parágrafo 5º - A InovaLatina articula-se sistematicamente com a Coordenação de Pesquisa e Inovação para identificação, apoio e desenvolvimento de projetos com potencial inovador oriundos das atividades de pesquisa do CLAEC.

Parágrafo 6º - A InovaLatina poderá estabelecer parcerias internacionais com incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, instituições de ensino e pesquisa, fundos de investimento de impacto, agências de fomento e organizações de cooperação técnica de outros países, especialmente da América Latina, África e demais países do Sul Global, visando:

- a) Intercâmbio de conhecimentos e boas práticas em inovação e empreendedorismo;
- b) Co-criação de programas de incubação e aceleração transnacionais;
- c) Acesso a redes internacionais de mentores, investidores e parceiros estratégicos;
- d) Captação de recursos de fontes internacionais de fomento à inovação;
- e) Apoio a projetos incubados na internacionalização de seus produtos e serviços;
- f) Participação em redes e fóruns internacionais de inovação e economia criativa.

Art. 56º - Compete à InovaLatina:

I - Identificar, apoiar, promover e estimular a inovação no CLAEC e captar demandas da sociedade;

II - Promover a cultura da inovação, por meio da criação de mecanismos de estímulo, orientação e apoio à comunidade, da divulgação das ofertas internas e do estímulo ao empreendedorismo, em prol das atividades-fim do CLAEC;

III - Apoiar pesquisadores e organizações nas fases iniciais de desenvolvimento de projetos com potencial de inovação, visando assegurar que os interesses do CLAEC e dos pesquisadores sejam efetivamente protegidos;

IV - Coordenar as relações institucionais entre o CLAEC e os demais setores da sociedade, no que diz respeito a projetos tecnológicos ou com potencial de inovação;

V - Estabelecer e coordenar as relações institucionais do CLAEC com empreendimentos de parques tecnológicos, incubadoras de empresas de base tecnológica, aceleradoras, empresas juniores, fundos de investimento e investidores de impacto, nacionais e internacionais;

VI - Desempenhar as funções de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme previsto em leis específicas de âmbito federal e estadual, para gerir a política de inovação do CLAEC estimulando e promovendo a proteção de criações, licenciamentos, inovação e outras formas de transferência de tecnologia e conhecimento;

VII - Promover, apoiar e assessorar a inovação e a propriedade intelectual, bem como atuar no desenvolvimento da cultura de inovação tecnológica e empreendedorismo no âmbito do CLAEC e em suas áreas de inserção regional e internacional;

VIII - Desenvolver estudos e análises de prospecção tecnológica de forma a orientar as ações de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia do CLAEC;

IX - Promover a adequada proteção das criações geradas nos âmbitos interno e externo do CLAEC, orientando todos os trâmites legais relativos à proteção dos direitos de propriedade intelectual delas decorrentes;

X - Gerir processos de incubação e aceleração de projetos inovadores, oferecendo mentorias, capacitações, conexões com investidores e infraestrutura de apoio;

XI - Facilitar processos de transferência tecnológica, licenciamento de inovações e internacionalização de projetos desenvolvidos no âmbito do CLAEC;

XII - Estabelecer e manter parcerias estratégicas com investidores de impacto, fundos de investimento, aceleradoras, incubadoras e outros atores do ecossistema de inovação nacional e internacional;

XIII - Promover a participação de projetos incubados em redes, eventos e oportunidades internacionais de visibilidade, conexão e captação de recursos;

XIV - Promover eventos de divulgação e networking para projetos incubados (demo days, pitch sessions, feiras de inovação, missões internacionais);

XV - Monitorar e documentar impacto socioeconômico de projetos incubados e inovações transferidas, incluindo indicadores de internacionalização.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 57º - A gestão operacional da InovaLatina será exercida por um(a) Diretor(a) Executivo(a), responsável pela execução das atividades cotidianas, representação institucional e implementação da política de inovação estabelecida pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Parágrafo 1º - O(A) Diretor(a) Executivo(a) será indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação e nomeado(a) pela Diretoria Executiva do CLAEC, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo 2º - A seleção do(a) Diretor(a) Executivo(a) poderá ser realizada mediante chamada pública com critérios técnicos estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa e

Inovação e aprovados pela Diretoria Executiva do CLAEC, ou por indicação direta quando houver candidato(a) com perfil comprovadamente adequado.

Parágrafo 3º - O exercício do cargo poderá ser em regime voluntário ou remunerado, conforme disponibilidade orçamentária e fonte de recursos específicos, a ser definido pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Parágrafo 4º - O(A) Diretor(a) Executivo(a) reporta-se à Diretoria Executiva do CLAEC e articula-se sistematicamente com a Coordenação de Pesquisa e Inovação para pipeline de projetos e alinhamento estratégico.

Art. 57º-A - A InovaLatina contará com um(a) Vice-Diretor(a) Executivo(a), responsável por auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a) na gestão operacional, substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos, e coordenar áreas específicas de atuação da Agência conforme delegação.

Parágrafo 1º - O(A) Vice-Diretor(a) Executivo(a) será indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) eleito(a) e nomeado(a) pela Diretoria Executiva do CLAEC, para mandato coincidente com o do(a) Diretor(a) Executivo(a).

Parágrafo 2º - O exercício do cargo de Vice-Diretor(a) Executivo(a) poderá ser em regime voluntário ou remunerado, conforme disponibilidade orçamentária e a ser definido pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Parágrafo 3º - São requisitos para o cargo de Vice-Diretor(a) Executivo(a):

- a) Formação superior completa em áreas correlatas à inovação, gestão ou empreendedorismo;
- b) Experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano em projetos de inovação, gestão de incubadoras ou atividades correlatas;
- c) Disponibilidade para dedicação compatível com as demandas da função;
- d) Não possuir pendências administrativas ou financeiras com o CLAEC.

Parágrafo 4º - O(A) Vice-Diretor(a) Executivo(a) assumirá automaticamente a Diretoria Executiva em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Executivo(a), exercendo o cargo em caráter interino até que seja realizado novo processo de seleção e nomeação, conforme previsto no Art. 63º.

Art. 57º-B - Compete ao(à) Vice-Diretor(a) Executivo(a) da InovaLatina:

- I - Auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a) na gestão operacional, administrativa e estratégica da InovaLatina;
- II - Substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a) em suas ausências e impedimentos temporários, com as mesmas atribuições e limites de autonomia;
- III - Coordenar áreas específicas de atuação da InovaLatina mediante delegação formal do(a) Diretor(a) Executivo(a), tais como:

- a) Gestão de projetos incubados e relacionamento com empreendedores;
- b) Articulação com parceiros e captação de recursos;
- c) Organização de eventos, capacitações e atividades formativas;
- d) Gestão de parcerias internacionais e programas de internacionalização;
- e) Monitoramento, avaliação e sistematização de indicadores de impacto.

IV - Representar a InovaLatina em eventos, reuniões e articulações quando designado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);

V - Colaborar na elaboração do planejamento estratégico, orçamento anual e relatórios de prestação de contas;

VI - Participar de reuniões de coordenação e planejamento com a Diretoria Executiva do CLAEC quando convocado;

VII - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

Parágrafo Único - O(A) Vice-Diretor(a) Executivo(a) terá autonomia decisória nas áreas específicas sob sua coordenação, conforme limites estabelecidos pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e dentro do orçamento aprovado.

Art. 58º - São requisitos para o cargo de Diretor(a) Executivo(a) da InovaLatina:

I - Formação superior completa em áreas correlatas (Administração, Gestão de Projetos, Inovação, Empreendedorismo, Economia Criativa ou áreas afins);

II - Experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em gestão de projetos de inovação, incubação de empresas, transferência tecnológica ou empreendedorismo;

III - Conhecimento sobre ecossistemas de inovação, propriedade intelectual e modelos de negócios;

IV - Habilidades de comunicação, articulação institucional, liderança e relacionamento com stakeholders diversos;

V - Disponibilidade para dedicação compatível com as demandas da função;

VI - Não possuir pendências administrativas ou financeiras com o CLAEC.

Parágrafo Único - Será considerado diferencial: experiência em gestão de incubadoras ou aceleradoras; conhecimento sobre economia criativa e inovação cultural; vivência em contextos latino-americanos; fluência em espanhol e/ou outros idiomas; titulação de pós-graduação; experiência em parcerias internacionais; experiência em captação de recursos.

Art. 59º - Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) da InovaLatina:

I - Em caráter estratégico:

- a) Representar institucionalmente a InovaLatina em eventos, redes, fóruns e articulações com parceiros externos, nacionais e internacionais;
- b) Desenvolver e implementar estratégias operacionais para cumprimento da missão da InovaLatina, alinhadas às diretrizes da Diretoria Executiva do CLAEC;
- c) Identificar oportunidades de captação de recursos para financiamento de atividades da Agência, incluindo fontes internacionais;
- d) Prospectar e cultivar parcerias estratégicas com parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, investidores e organizações de fomento, nacionais e internacionais;
- e) Articular com a Coordenação de Pesquisa e Inovação para identificação e encaminhamento de projetos com potencial de incubação;
- f) Elaborar planejamento anual de atividades e orçamento da InovaLatina, submetendo-o à Diretoria Executiva do CLAEC até 30 de novembro do ano anterior;
- g) Monitorar tendências em inovação, empreendedorismo e transferência tecnológica relevantes para o contexto latino-americano e internacional;
- h) Coordenar e supervisionar as atividades do(a) Vice-Diretor(a) Executivo(a) e demais colaboradores da InovaLatina.

II - Em caráter operacional:

- a) Gerir processos de seleção de projetos para incubação conforme editais e critérios estabelecidos;
- b) Acompanhar desenvolvimento de projetos incubados através de mentorias, reuniões de monitoramento e relatórios periódicos;
- c) Facilitar conexões entre empreendedores incubados e potenciais parceiros, clientes, investidores e mentores, nacionais e internacionais;
- d) Organizar e coordenar atividades de capacitação, workshops, palestras e eventos para empreendedores;
- e) Apoiar empreendedores na elaboração de planos de negócios, captação de recursos e estratégias de mercado, incluindo internacionalização;
- f) Gerenciar contratos de incubação, termos de adesão e acordos de propriedade intelectual;
- g) Manter registro atualizado de projetos incubados no Sistema de Gestão institucional;
- h) Facilitar processos de transferência tecnológica, licenciamento de inovações e internacionalização;

i) Coordenar processos de proteção de propriedade intelectual (depósito de patentes, registro de marcas, direitos autorais);

j) Organizar eventos de divulgação de resultados (demo days, pitch sessions, feiras de inovação, missões empresariais internacionais).

III - Em caráter administrativo:

a) Administrar orçamento da InovaLatina dentro dos limites e rubricas aprovados pela Diretoria Executiva do CLAEC;

b) Administrar recursos de editais e projetos financiados, nacionais e internacionais, conforme normas dos financiadores e legislação aplicável;

c) Prestar contas trimestralmente à Diretoria Executiva do CLAEC sobre execução orçamentária, uso de recursos e desvios identificados;

d) Elaborar relatórios trimestrais sintéticos (máximo 3 páginas) com indicadores-chave de desempenho;

e) Elaborar relatórios anuais completos com avaliação de impacto, prestação de contas financeira e recomendações estratégicas;

f) Manter dashboards atualizados com indicadores de projetos incubados, recursos captados, empregos gerados e impacto socioeconômico;

g) Garantir conformidade das atividades da InovaLatina com legislação aplicável (propriedade intelectual, contratos, proteção de dados, licitações);

h) Manter arquivo organizado de documentos, contratos e registros da Agência conforme normas de compliance institucional;

i) Coordenar equipe de colaboradores da InovaLatina, incluindo o(a) Vice-Diretor(a) Executivo(a), definindo atribuições e delegações.

IV - Em caráter de articulação institucional:

a) Articular sistematicamente com a Coordenação de Pesquisa e Inovação para identificação de projetos com potencial de incubação;

b) Colaborar com a ELACult no desenvolvimento de conteúdos formativos sobre empreendedorismo e inovação;

c) Facilitar conexões entre projetos incubados e grupos de pesquisa do CLAEC para colaborações técnicas e científicas;

d) Participar de reuniões de articulação estratégica entre áreas do CLAEC quando convocado;

e) Apoiar a Editora CLAEC na divulgação de casos de sucesso e publicações sobre inovação e empreendedorismo;

- f) Representar a InovaLatina em redes, fóruns e organizações internacionais de inovação.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 60º - Em razão da autonomia administrativa, técnica, operacional e orçamentária da InovaLatina estabelecida no Art. 55º, o(A) Diretor(a) Executivo(a) possui competência plena e exclusiva para todas as decisões operacionais, administrativas, técnicas e financeiras dentro do orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva, sem necessidade de aprovações prévias para execução das atividades previstas no planejamento aprovado.

Parágrafo 1º - O orçamento anual da InovaLatina será elaborado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) com detalhamento por rubricas de receitas e despesas, submetido à Diretoria Executiva até 30 de novembro do ano anterior para aprovação, contendo:

- a) Projeção de receitas discriminadas por fonte (captação própria, projetos financiados, prestação de serviços, repasses, doações);
- b) Despesas previstas discriminadas por natureza (pessoal, custeio, investimentos, eventos, capacitações);
- c) Plano de aplicação de recursos alinhado ao planejamento estratégico e metas anuais;
- d) Projeção de fluxo de caixa mensal e reservas técnicas;
- e) Metas de captação de recursos próprios e estratégias de sustentabilidade financeira.

Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o orçamento anual pela Diretoria Executiva, o(A) Diretor(a) Executivo(a) terá autonomia total para:

- a) Executar todas as despesas previstas no orçamento aprovado, respeitando as rubricas estabelecidas;
- b) Realizar realocações entre rubricas orçamentárias de até 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica, sem necessidade de aprovação prévia;
- c) Contratar serviços, fornecedores, consultores e colaboradores conforme necessidades operacionais e dentro do orçamento;
- d) Adquirir bens, materiais, equipamentos e softwares necessários às atividades da InovaLatina;
- e) Organizar eventos, capacitações, missões e atividades previstas no planejamento;
- f) Firmar contratos de incubação, termos de adesão e acordos operacionais com projetos incubados;

g) Estabelecer parcerias operacionais, memorandos de entendimento e acordos de cooperação técnica que não impliquem compromissos financeiros além do orçamento aprovado;

h) Tomar todas as decisões técnicas, metodológicas e operacionais relacionadas à gestão de projetos incubados.

Parágrafo 3º - O(A) Diretor(a) Executivo(a) manterá sistema de gestão financeira transparente e integrado ao sistema contábil do CLAEC, com registros de todas as transações acessíveis à Diretoria Executiva em tempo real para fins de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo 4º - Realocações orçamentárias superiores a 20% do valor de qualquer rubrica, ou criação de novas rubricas não previstas no orçamento aprovado, requerem aprovação prévia da Diretoria Executiva mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo 5º - Despesas emergenciais imprevistas que excedam o orçamento total aprovado poderão ser autorizadas excepcionalmente pelo Diretor-Presidente até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento anual, devendo ser formalmente comunicadas e ratificadas pela Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente.

Art. 61º - Requerem aprovação prévia da Diretoria Executiva, independentemente de previsão orçamentária:

I - Decisões estruturais e estratégicas:

a) Alterações no planejamento estratégico ou direcionamento das atividades da InovaLatina que fujam do escopo aprovado;

b) Criação ou descontinuação de programas estruturantes (pré-incubação, aceleração, programas temáticos, internacionalização);

c) Abertura de processos seletivos via edital público (definição de vagas, critérios gerais e alocação de recursos);

d) Convocação do Comitê Institucional de Inovação com previsão de remuneração de membros externos;

e) Contratação de pessoal permanente em regime CLT que não esteja prevista no orçamento aprovado.

II - Compromissos institucionais em nome do CLAEC:

a) Assinatura de convênios, acordos de cooperação formal ou parcerias estratégicas que gerem compromissos institucionais em nome do CLAEC ou impliquem co-responsabilidade jurídica;

b) Submissão de projetos a editais de financiamento que exijam contrapartidas institucionais do CLAEC superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou compromissos de longo prazo (superior a 2 anos);

c) Participação societária, investimento direto ou aporte de capital em projetos incubados (equity, dívida conversível ou instrumentos financeiros);

d) Cessão, licenciamento ou transferência de propriedade intelectual co-titulada pelo CLAEC com valor de mercado estimado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III - Decisões com impacto reputacional ou jurídico significativo:

a) Posicionamentos públicos institucionais em nome do CLAEC sobre temas controversos, politicamente sensíveis ou que possam gerar conflitos de interesse;

b) Ajuizamento de ações judiciais ou administrativas em nome da InovaLatina ou do CLAEC;

c) Celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) Alienação ou doação de bens patrimoniais da InovaLatina de qualquer valor;

e) Denúncias formais de irregularidades graves envolvendo parceiros, incubados, colaboradores ou terceiros.

Parágrafo Único - Em situações emergenciais onde a consulta prévia à Diretoria Executiva seja inviável devido a prazos inadiáveis que possam comprometer oportunidades estratégicas ou operações críticas, o(a) Diretor(a) Executivo(a) poderá consultar o Diretor-Presidente para decisão em caráter excepcional ad referendum da Diretoria Executiva, devendo formalizar e justificar a decisão na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 62º - A prestação de contas da InovaLatina à Diretoria Executiva seguirá o seguinte regime:

I - Prestação de contas trimestral:

a) Relatório sintético de atividades realizadas (máximo 3 páginas);

b) Demonstrativo de execução orçamentária trimestral com comparativo entre previsto e realizado;

c) Indicadores principais de desempenho (projetos incubados, mentorias, eventos, captação de recursos);

d) Desvios identificados e ações corretivas implementadas ou propostas;

e) Prazo de apresentação: até 15 dias após encerramento de cada trimestre.

II - Prestação de contas anual:

a) Relatório completo de atividades (15 a 25 páginas) com análise detalhada de indicadores;

- b) Demonstrações financeiras completas (balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, fluxo de caixa);
- c) Parecer de contador responsável sobre regularidade contábil e fiscal;
- d) Avaliação de cumprimento de metas estabelecidas no planejamento anual;
- e) Proposta de planejamento e orçamento para o ano seguinte;
- f) Prazo de apresentação: até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá solicitar relatórios extraordinários ou informações complementares a qualquer momento, devendo o(a) Diretor(a) Executivo(a) atender no prazo de 10 (dez) dias úteis ou conforme prazo estabelecido na solicitação.

Parágrafo 2º - O relatório anual será também apresentado à Coordenação de Pesquisa e Inovação e ao Conselho Científico para avaliação do alinhamento entre pesquisa, inovação e impacto socioeconômico.

Parágrafo 3º - Versão pública resumida do relatório anual (sem informações sensíveis, confidenciais ou estratégicas de parceiros e incubados) será divulgada no site do CLAEC para transparência institucional e accountability perante a sociedade.

Art. 63º - O mandato do(a) Diretor(a) Executivo(a) poderá ser interrompido antes do prazo nas seguintes situações:

I - Renúncia voluntária, comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II - Impossibilidade de cumprimento de atribuições por motivos de saúde, pessoais ou profissionais devidamente justificados;

III - Avaliação de desempenho insatisfatório pela Diretoria Executiva com base em critérios objetivos (não cumprimento de metas, ineficiência na gestão de recursos, desalinhamento estratégico);

IV - Descumprimento reiterado de obrigações de prestação de contas ou ocultação de informações relevantes à Diretoria Executiva;

V - Decisões tomadas além dos limites de autonomia estabelecidos sem as aprovações requeridas, de forma reiterada ou com má-fé;

VI - Descumprimento grave de deveres éticos, legais ou práticas incompatíveis com os valores institucionais do CLAEC.

Parágrafo 1º - A destituição por desempenho insatisfatório ou descumprimento de deveres (incisos III a VI) deverá ser deliberada pela Diretoria Executiva do CLAEC em reunião extraordinária convocada especificamente para tal fim, garantindo ao(a) Diretor(a) Executivo(a) amplo direito de defesa, com antecedência mínima de 15 dias para apresentação de justificativas e documentação.

Parágrafo 2º - O(A) Diretor(a) Executivo(a) da InovaLatina será substituído(a), em suas faltas e impedimentos temporários, pelo(a) Vice-Diretor(a) Executivo(a), que assumirá integralmente as responsabilidades operacionais e limites de autonomia estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 3º - Na ausência simultânea do(a) Diretor(a) Executivo(a) e do(a) Vice-Diretor(a) Executivo(a) por período inferior a 30 (trinta) dias, a Coordenação de Pesquisa e Inovação indicará associado(a) do CLAEC para substituição temporária, que assumirá as responsabilidades operacionais dentro dos mesmos limites de autonomia estabelecidos.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor(a) Executivo(a), o(a) Vice-Diretor(a) Executivo(a) assumirá automaticamente a Diretoria Executiva em caráter interino, exercendo plenamente as atribuições do cargo até que seja realizado novo processo de seleção e nomeação, conforme previsto no Art. 57º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da vacância.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância simultânea definitiva dos cargos de Diretor(a) Executivo(a) e Vice-Diretor(a) Executivo(a), a Diretoria Executiva do CLAEC designará gestor(a) interino(a) até que seja concluído o processo de seleção e nomeação de novo(a) Diretor(a) Executivo(a), conforme previsto no Art. 57º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 64º - A Diretoria Executiva realizará avaliação anual de desempenho da InovaLatina e de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a), considerando:

- I - Cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no planejamento anual aprovado;
- II - Qualidade, relevância e impacto socioeconômico dos projetos incubados;
- III - Eficiência na gestão de recursos e sustentabilidade financeira progressiva;
- IV - Alinhamento estratégico com missão, valores e objetivos institucionais do CLAEC;
- V - Satisfação de projetos incubados medida via pesquisa estruturada (NPS ou instrumento similar);
- VI - Efetividade das parcerias nacionais e internacionais estabelecidas;
- VII - Contribuição para fortalecimento da imagem institucional e visibilidade do CLAEC no ecossistema de inovação.

Parágrafo Único - Os resultados da avaliação anual orientarão decisões sobre renovação de mandato do(a) Diretor(a) Executivo(a), ajustes estratégicos, realocação de recursos, expansão ou reestruturação da InovaLatina.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

Art. 65º - O Comitê Institucional de Inovação (CII) é órgão assessor de natureza ad hoc, convocado quando necessário para avaliação de processos de seleção de projetos para incubação via editais públicos, análise de casos complexos que requeiram expertise técnica especializada e julgamento de recursos interpostos por candidatos.

Parágrafo 1º - O Comitê Institucional de Inovação não possui caráter permanente, sendo constituído por edital específico, processo seletivo ou demanda pontual conforme necessidade operacional.

Parágrafo 2º - A convocação do CII poderá ser realizada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da InovaLatina, pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação ou pela Diretoria Executiva, mediante proposta justificada.

Parágrafo 3º - A não convocação do CII não impede operações em fluxo contínuo, onde projetos serão avaliados diretamente pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) conforme critérios gerais estabelecidos no Capítulo V.

Art. 66º - O Comitê Institucional de Inovação, quando convocado, terá a seguinte composição:

I - Até 5 (cinco) membros especialistas, preferencialmente com experiência em inovação, empreendedorismo, investimento de impacto ou gestão de incubadoras/aceleradoras.

Parágrafo 1º - Os(As) membros do Comitê não precisam necessariamente ser pesquisadores(as) associados(as) ou colaboradores(as) do CLAEC, podendo ser especialistas externos, nacionais ou internacionais, que agreguem expertise específica ao processo avaliativo.

Parágrafo 2º - A atuação no Comitê Institucional de Inovação será voluntária como regra geral, podendo haver remuneração por projeto específico quando houver recursos captados destinados para tal finalidade (pro-labore por edital).

Parágrafo 3º - O mandato do Comitê será definido no ato de convocação, podendo ser limitado à avaliação de um único processo seletivo ou ter duração determinada (ex: 1 ano para avaliações recorrentes).

Parágrafo 4º - O(A) Diretor(a) Executivo(a) atuará como Presidente(a) do CII, responsável por organizar reuniões, consolidar pareceres e reportar resultados.

Art. 67º - Compete ao Comitê Institucional de Inovação, quando convocado:

I - Avaliar projetos submetidos a editais públicos de seleção para incubação, aplicando critérios previamente estabelecidos no edital e neste Regimento;

II - Classificar projetos por pontuação ou ranking conforme metodologia definida no edital;

III - Recomendar aprovação, reprovação ou aprovação condicional de projetos à Diretoria Executiva para homologação;

IV - Analisar casos complexos que requeiram avaliação técnica especializada multidisciplinar, mediante solicitação formal do(a) Diretor(a) Executivo(a);

V - Julgar, em primeira instância, recursos administrativos apresentados por candidatos não selecionados em processos de incubação;

VI - Assessorar o(a) Diretor(a) Executivo(a) e a Diretoria Executiva em questões estratégicas sobre inovação, propriedade intelectual, modelos de incubação ou internacionalização quando solicitado;

VII - Propor aprimoramentos nos critérios, processos e metodologias de seleção e avaliação de projetos.

Parágrafo Único - O Comitê Institucional de Inovação não possui competência para decisões operacionais cotidianas da InovaLatina, gestão de incubados ou alocação de recursos, que são de responsabilidade exclusiva do(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 68º - O Comitê Institucional de Inovação reunir-se-á conforme cronograma estabelecido no edital ou demanda para a qual foi convocado, de forma presencial ou virtual, com as seguintes regras:

I - Quórum mínimo para deliberações: 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros;

II - Deliberações aprovadas por maioria simples dos membros presentes;

III - Em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do(a) Presidente(a) do Comitê;

IV - Todas as reuniões deverão ter ata circunstanciada com decisões, justificativas e votos registrados;

V - Membros com conflito de interesses em projetos específicos deverão declarar impedimento e abster-se da avaliação.

Parágrafo Único - As avaliações poderão ser realizadas de forma assíncrona mediante plataforma digital, dispensando reunião síncrona, desde que todos os membros apresentem seus pareceres e pontuações no prazo estabelecido.

CAPÍTULO V - DOS PROCESSOS DE INCUBAÇÃO

Art. 69º - A seleção de projetos para incubação na InovaLatina poderá ocorrer mediante:

I - Editais públicos com periodicidade definida pela Diretoria Executiva (anual, semestral ou temático);

II - Fluxo contínuo de avaliação de projetos encaminhados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação ou por demanda espontânea;

III - Chamadas temáticas específicas vinculadas a parcerias, financiamentos externos ou demandas estratégicas do CLAEC, incluindo programas de internacionalização.

Parágrafo 1º - Editais públicos deverão estabelecer claramente: objetivos, público-alvo elegível, número de vagas, critérios de seleção e pontuação, prazos de inscrição e avaliação, apoio oferecido, contrapartidas esperadas e cronograma de divulgação de resultados.

Parágrafo 2º - Em fluxo contínuo, projetos serão avaliados pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) conforme critérios gerais estabelecidos no Art. 70º, sendo aprovados dentro das vagas disponíveis e comunicados à Diretoria Executiva em relatório trimestral.

Parágrafo 3º - A abertura de editais públicos requer homologação prévia da Diretoria Executiva, incluindo definição de número de vagas, orçamento destinado e convocação (ou não) do Comitê Institucional de Inovação para avaliação.

Art. 70º - São critérios gerais para seleção de projetos de incubação, aplicáveis tanto em editais quanto em fluxo contínuo:

I - Alinhamento estratégico (peso 20%):

- a) Compatibilidade com missão e linhas de atuação do CLAEC;
- b) Contribuição para objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e impacto social positivo;
- c) Potencial de articulação com pesquisas, projetos ou parcerias do CLAEC.

II - Potencial de inovação (peso 25%):

- a) Originalidade da solução proposta (produto, serviço, processo ou modelo de negócio inovador);
- b) Diferencial competitivo claro em relação a soluções existentes;
- c) Aplicação de tecnologias ou metodologias inovadoras.

III - Viabilidade técnica e econômica (peso 25%):

- a) Clareza do modelo de negócio e fontes de receita identificadas;
- b) Análise de mercado consistente (público-alvo, concorrência, demanda);
- c) Viabilidade de implementação com recursos disponíveis ou identificados;
- d) Sustentabilidade financeira progressiva do projeto.

IV - Potencial de impacto (peso 20%):

- a) Escala de impacto social, cultural ou econômico esperado;
- b) Número de beneficiários diretos e indiretos;
- c) Contribuição para resolução de problemas relevantes na América Latina;

d) Potencial de replicabilidade e escalabilidade, incluindo internacionalização.

V - Capacidade da equipe (peso 10%):

- a) Experiência, formação e comprometimento da equipe proponente;
- b) Dedicção disponível ao projeto durante incubação;
- c) Capacidade de aprendizagem e abertura para mentorias;
- d) Diversidade e complementaridade de competências da equipe.

Parágrafo 1º - Editais específicos poderão estabelecer critérios complementares, ajustar pesos ou incluir requisitos adicionais conforme objetivos, temática e financiadores envolvidos, desde que mantidos os critérios gerais como base mínima.

Parágrafo 2º - Projetos em estágio inicial (ideação ou prototipagem) terão preferência sobre negócios já maduros, respeitando a missão da incubadora de apoiar empreendimentos nascentes com potencial de crescimento.

Parágrafo 3º - Serão considerados diferenciais: participação de grupos sub-representados (mulheres, indígenas, afrodescendentes, LGBTQIA+, pessoas com deficiência); projetos de regiões periféricas ou com menor acesso a ecossistemas de inovação; iniciativas com forte componente de cooperação Sul-Sul; e projetos com potencial de internacionalização.

Art. 71º - O processo de incubação incluirá, minimamente, os seguintes componentes:

I - Diagnóstico inicial do projeto com mapeamento de fortalezas, fragilidades, oportunidades e ameaças (análise SWOT);

II - Plano de desenvolvimento individualizado com objetivos específicos, metas mensuráveis e marcos de acompanhamento trimestrais;

III - Mentorias individuais com frequência mínima mensal, realizadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou mentores especializados da rede de parceiros, nacionais e internacionais;

IV - Capacitações coletivas sobre empreendedorismo, gestão, marketing, captação de recursos, propriedade intelectual, pitch, internacionalização e temas correlatos;

V - Conexões facilitadas com potenciais parceiros estratégicos, investidores de impacto, clientes, fornecedores e mentores especializados, nacionais e internacionais;

VI - Acesso a infraestrutura tecnológica institucional quando aplicável (plataformas digitais, ferramentas de gestão, recursos de pesquisa);

VII - Avaliações periódicas de progresso com feedback estruturado e ajustes no plano de desenvolvimento;

VIII - Apoio técnico especializado na elaboração de materiais estratégicos (plano de negócios, pitch deck, modelagem financeira, estratégia de internacionalização);

IX - Oportunidades de visibilidade em eventos de apresentação (demo days, pitch sessions, feiras de inovação, congressos, missões empresariais internacionais).

Parágrafo 1º - O período de incubação será de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses, definido no plano de desenvolvimento individualizado conforme natureza, estágio e necessidades específicas do projeto.

Parágrafo 2º - Ao final da incubação, projetos poderão ser:

- a) Graduados (encerramento bem-sucedido com conquista de autonomia operacional e financeira);
- b) Prorrogados por até 6 (seis) meses adicionais mediante justificativa fundamentada, disponibilidade de vagas e aprovação do(a) Diretor(a) Executivo(a);
- c) Desligados prematuramente por descumprimento reiterado de compromissos, inviabilidade comprovada ou solicitação do próprio projeto.

Parágrafo 3º - Projetos graduados integrarão a rede de ex-incubados (alumni) da InovaLatina, mantendo vínculo institucional para mentorias pontuais, divulgação de oportunidades e participação em eventos.

Art. 72º - São deveres dos projetos incubados:

I - Cumprir plano de desenvolvimento individualizado acordado e apresentar relatórios mensais de progresso;

II - Participar de no mínimo 80% (oitenta por cento) das atividades formativas obrigatórias organizadas pela InovaLatina;

III - Comparecer às mentorias individuais agendadas ou justificar ausências com antecedência mínima de 48 horas;

IV - Reconhecer apoio institucional do CLAEC/InovaLatina em todos os materiais de divulgação, apresentações e comunicações públicas;

V - Compartilhar informações sobre progresso, aprendizados, desafios e resultados de forma transparente com a gestão da InovaLatina;

VI - Respeitar acordos de propriedade intelectual, confidencialidade e uso de recursos estabelecidos no termo de adesão;

VII - Contribuir para construção de comunidade colaborativa de inovação, apoiando outros projetos incubados quando possível;

VIII - Fornecer informações atualizadas para monitoramento de impacto mesmo após graduação (por até 2 anos).

Parágrafo 1º - O descumprimento reiterado de deveres (ausências injustificadas superiores a 30% das atividades, não apresentação de relatórios por 2 meses consecutivos, ou falta de progresso demonstrável) poderá resultar em desligamento antes do término previsto.

Parágrafo 2º - O desligamento prematuro será decidido pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) após notificação formal ao projeto com prazo de 15 dias para justificativas ou correção de rumos, sendo comunicado à Diretoria Executiva no relatório trimestral subsequente.

Parágrafo 3º - Projetos desligados prematuramente poderão recorrer da decisão ao CII no prazo de 10 dias úteis após notificação formal.

CAPÍTULO VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

Art. 73º - A InovaLatina orientará e apoiará processos de proteção de propriedade intelectual de criações desenvolvidas no âmbito do CLAEC ou em projetos incubados, incluindo:

- I - Análise preliminar de patenteabilidade, registrabilidade ou proteção aplicável;
- II - Orientação sobre estratégias de proteção (patentes, modelos de utilidade, marcas, direitos autorais, softwares, indicações geográficas);
- III - Apoio na elaboração técnica de pedidos de proteção (relatórios descritivos, reivindicações, documentação);
- IV - Articulação com escritórios especializados, agentes de propriedade industrial ou advogados quando necessário;
- V - Negociação de acordos de licenciamento, transferência tecnológica ou exploração comercial de ativos protegidos, nacional e internacionalmente.

Parágrafo 1º - Custos de proteção de propriedade intelectual (taxas oficiais, honorários profissionais, traduções) serão compartilhados entre CLAEC, criadores e eventuais parceiros conforme acordos específicos, disponibilidade de recursos e legislação aplicável (Lei de Inovação nº 10.973/2004 e Marco Legal de CT&I).

Parágrafo 2º - A InovaLatina buscará ativamente oportunidades de financiamento para custos de proteção de propriedade intelectual mediante editais de fomento à inovação (INPI, FAPESP, CNPq, FINEP e similares), nacionais e internacionais.

Art. 74º - Em projetos desenvolvidos com recursos, infraestrutura, conhecimentos ou participação significativa do CLAEC, a titularidade da propriedade intelectual será compartilhada conforme acordos prévios formalizados que considerem:

- I - Grau de contribuição intelectual e criativa dos inventores/autores;

II - Investimento institucional do CLAEC (recursos financeiros, infraestrutura, tempo de pesquisadores);

III - Participação de parceiros externos (financiadores, empresas, outras instituições);

IV - Legislação aplicável e jurisprudência sobre co-titularidade (Lei de Inovação, Código de Propriedade Industrial, Lei de Direitos Autorais).

Parágrafo 1º - Acordos de propriedade intelectual deverão ser formalizados antes do início de desenvolvimento de projetos com potencial de geração de ativos protegíveis, evitando conflitos posteriores.

Parágrafo 2º - A InovaLatina mediará negociações de propriedade intelectual, garantindo equilíbrio entre interesses institucionais, direitos dos criadores e cumprimento da função social da inovação.

Parágrafo 3º - Em projetos incubados onde não houver uso significativo de recursos ou infraestrutura do CLAEC, a titularidade será integralmente dos empreendedores, cabendo ao CLAEC apenas reconhecimento institucional em divulgações.

Art. 75º - Receitas oriundas de licenciamento, transferência tecnológica ou exploração comercial de propriedade intelectual co-titulada pelo CLAEC serão distribuídas conforme Lei de Inovação e acordos específicos, destinando-se:

I - Mínimo de 33% (trinta e três por cento) aos inventores/criadores;

II - Até 33% (trinta e três por cento) ao CLAEC para reinvestimento em atividades de pesquisa e inovação;

III - Até 34% (trinta e quatro por cento) à InovaLatina para financiamento de suas operações e novos ciclos de incubação.

Parágrafo Único - Percentuais específicos poderão ser ajustados em acordos individuais conforme grau de contribuição de cada parte, mantendo-se a reserva mínima aos criadores conforme legislação.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 76º - A InovaLatina manterá sistema de monitoramento contínuo de projetos incubados e inovações transferidas, documentando minimamente os seguintes indicadores:

I - Indicadores de processo:

a) Número de inscrições em processos seletivos por ano e modalidade;

b) Taxa de aprovação, rejeição e desistência em processos seletivos;

- c) Número de projetos incubados por ano, área de atuação e estágio de desenvolvimento;
- d) Taxa de graduação, prorrogação e desligamento prematuro;
- e) Horas de mentoria individual e atividades formativas coletivas realizadas;
- f) Parcerias internacionais estabelecidas e atividades de cooperação realizadas.

II - Indicadores de resultados:

- a) Recursos captados por projetos incubados (investimentos, prêmios, editais, vendas);
- b) Empregos formais e oportunidades de renda gerados;
- c) Parcerias estratégicas e contratos comerciais estabelecidos, nacionais e internacionais;
- d) Inovações protegidas (patentes depositadas, marcas registradas, direitos autorais);
- e) Licenciamentos e transferências tecnológicas realizadas com receitas geradas;
- f) Projetos com operações internacionais ou exportações iniciadas.

III - Indicadores de impacto:

- a) Beneficiários diretos e indiretos dos produtos/serviços desenvolvidos;
- b) Contribuição documentada para objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS);
- c) Impacto social, cultural ou ambiental mensurável dos projetos graduados;
- d) Taxa de sobrevivência de projetos graduados após 12 e 24 meses;
- e) Retorno sobre investimento (ROI) social e econômico da InovaLatina;
- f) Impacto da cooperação internacional e internacionalização de projetos.

Art. 77º - O(A) Diretor(a) Executivo(a) elaborará:

I - Relatórios trimestrais sintéticos contendo:

- a) Resumo executivo de atividades realizadas;
- b) Indicadores principais (projetos ativos, mentorias, eventos, recursos captados);
- c) Execução orçamentária trimestral (receitas, despesas, saldo);
- d) Desvios identificados e ações corretivas propostas;
- e) Agenda estratégica para próximo trimestre.

II - Relatórios anuais completos contendo:

- a) Análise detalhada de todos os indicadores estabelecidos no Art. 76º;
- b) Casos de sucesso com narrativas qualitativas de impacto;
- c) Aprendizados institucionais e desafios enfrentados;
- d) Prestação de contas financeira completa (receitas por fonte, despesas por rubrica, demonstrativo contábil);
- e) Avaliação de parcerias estratégicas, nacionais e internacionais, e oportunidades identificadas;
- f) Recomendações estratégicas para aprimoramento da InovaLatina;
- g) Planejamento e orçamento proposto para ano seguinte.

III - Dashboard online atualizado mensalmente com visualização de indicadores principais acessível à Diretoria Executiva e Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo 1º - Relatórios trimestrais serão apresentados à Diretoria Executiva até 15 dias após encerramento do trimestre.

Parágrafo 2º - O relatório anual será apresentado à Diretoria Executiva, Coordenação de Pesquisa e Inovação e Conselho Científico até 28 de fevereiro do ano subsequente para avaliação do alinhamento entre pesquisa e inovação.

Parágrafo 3º - Versão pública resumida do relatório anual (sem informações sensíveis ou confidenciais) será divulgada no site do CLAEC para transparência institucional.

Art. 78º - A Diretoria Executiva realizará avaliação anual de desempenho da InovaLatina considerando:

- I - Cumprimento de metas estabelecidas no planejamento anual;
- II - Qualidade e impacto dos projetos incubados;
- III - Sustentabilidade financeira e eficiência na gestão de recursos;
- IV - Alinhamento estratégico com missão e objetivos do CLAEC;
- V - Satisfação de incubados medida via pesquisa anual (NPS ou similar);
- VI - Efetividade das parcerias internacionais e resultados da cooperação Sul-Sul.

Parágrafo Único - Resultados da avaliação orientarão ajustes estratégicos, realocação de recursos e decisões sobre continuidade, expansão ou reestruturação da InovaLatina.

TÍTULO VIII - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 79º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é órgão colegiado independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, vinculado administrativamente à Coordenação de Pesquisa e Inovação, com autonomia decisória sobre questões éticas em pesquisa envolvendo seres humanos.

Parágrafo 1º - O CEP tem por finalidade defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade, e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, em especial a Resolução CNS nº 466/2012 e a Resolução CNS nº 510/2016 (Ciências Humanas e Sociais).

Parágrafo 2º - O CEP não possui função de avaliação do mérito científico dos projetos, restringindo-se à análise ética.

Art. 80º - São funções do CEP:

I - Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer consubstanciado;

II - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados através de relatórios parciais e finais;

III - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

IV - Receber e apurar denúncias de irregularidades éticas em pesquisas envolvendo seres humanos;

V - Promover atividades educativas de formação em ética em pesquisa;

VI - Elaborar relatório anual de suas atividades para a Coordenação de Pesquisa e Inovação e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 81º - O CEP será constituído por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação e homologados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A composição do CEP deverá ser multidisciplinar, incluindo pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento e, obrigatoriamente, ao menos um membro externo ao CLAEC e um representante da sociedade civil.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros será de 3 (três) anos, renovável uma única vez consecutivamente, permitida nova indicação após intervalo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 82º - O CEP terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, indicados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação e homologados pela Diretoria Executiva dentre os membros titulares, para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Compete ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo(a) em caso de vacância até novo provimento.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 83º - Compete ao CEP:

I - Avaliar eticamente os protocolos de pesquisa que envolvam seres humanos, emitindo parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Solicitar esclarecimentos ou modificações nos protocolos apresentados, sempre que considerar necessário;

III - Aprovar, propor modificações necessárias ou reprovam protocolos de pesquisa;

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados, solicitando relatórios parciais e finais;

V - Apreçar e julgar denúncias de irregularidades éticas em pesquisas, propondo medidas corretivas ou punitivas;

VI - Promover atividades de capacitação em ética em pesquisa;

VII - Elaborar regimento interno próprio, a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva, observadas as diretrizes deste Regimento e as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012 e nº 510/2016;

VIII - Manter arquivo atualizado dos protocolos de pesquisa avaliados.

Parágrafo 1º - Os pareceres do CEP serão fundamentados e consubstanciados, contendo análise clara dos aspectos éticos envolvidos.

Parágrafo 2º - Projetos de pesquisa de baixo risco poderão ser aprovados por relator designado, *ad referendum* do pleno, a ser ratificado na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 84º - O CEP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver projetos a serem avaliados ou quando convocado pelo(a) Presidente, pela Coordenação de Pesquisa e Inovação ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - O quórum mínimo para instalação de reuniões é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 3º - As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma virtual.

Art. 85º - O CEP deverá manter registro de todas as pesquisas avaliadas em plataforma própria ou no Sistema de Gestão e Registro de Projetos do CLAEC.

Parágrafo Único - Quando o CEP próprio do CLAEC estiver constituído e em operação, deverá buscar cadastramento na Plataforma Brasil/CONEP conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO CEP

Art. 86º - Até que o CEP próprio do CLAEC esteja plenamente constituído e operacional, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa de instituição parceira, mediante convênio ou acordo de cooperação.

Parágrafo 1º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação será responsável por articular a parceria com CEP de instituição reconhecida pela CONEP.

Parágrafo 2º - A constituição do CEP próprio do CLAEC deverá ocorrer quando houver volume regular de projetos (superior a 10 projetos anuais) e disponibilidade de recursos para sua operação.

TÍTULO IX - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE PROJETOS FINANCIADOS

CAPÍTULO I - DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 87º - Toda proposta de projeto a ser submetida a editais de fomento à pesquisa ou contratos de prestação de serviços técnicos especializados deverá ser previamente comunicada à Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo 1º - A comunicação prévia permite à Coordenação verificar alinhamento com linhas institucionais, evitar duplicações, articular parcerias internas e providenciar documentação institucional necessária.

Parágrafo 2º - A Coordenação terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para manifestar-se sobre propostas comunicadas, podendo solicitar ajustes ou recomendar articulações.

Art. 88º - Propostas que envolvam compromissos financeiros, contrapartidas institucionais ou uso de infraestrutura significativa do CLAEC deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Consideram-se compromissos significativos aqueles que excedam a capacidade operacional regular da Coordenação ou que possam impactar a reputação institucional.

Art. 89º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação prestará apoio aos grupos e pesquisadores na elaboração de propostas, incluindo:

- I - Orientação sobre editais e oportunidades de financiamento;
- II - Revisão de propostas quanto a alinhamento institucional e qualidade;
- III - Articulação de parcerias internas e externas;
- IV - Providência de documentação institucional (certificados, declarações, cartas de anuência);
- V - Orientação sobre prestação de contas e gestão de recursos.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DE RECURSOS CAPTADOS

Art. 90º - Os recursos financeiros captados por pesquisadores do CLAEC através de editais de fomento serão administrados conforme normativas do órgão financiador e do CLAEC.

Parágrafo 1º - O CLAEC atuará como instituição executora ou interveniente conforme exigência do edital, provendo infraestrutura administrativa e financeira necessária.

Parágrafo 2º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação acompanhará a execução financeira de projetos, garantindo conformidade com normas dos financiadores e transparência no uso de recursos.

Art. 91º - Quando permitido pelo financiador e previsto em edital, poderá ser estabelecido percentual de taxa de administração sobre recursos captados, a ser definido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A taxa de administração destina-se a cobrir custos institucionais de administração, infraestrutura e apoio aos projetos.

Parágrafo 2º - O percentual de taxa de administração não excederá limites estabelecidos pelos financiadores e será aplicado de forma transparente.

Art. 92º - Equipamentos, materiais permanentes e produtos intelectuais adquiridos ou desenvolvidos com recursos de projetos financiados terão propriedade definida conforme:

- I - Normativas do órgão financiador;
- II - Acordos específicos de cada projeto;
- III - Legislação aplicável de propriedade intelectual.

Parágrafo Único - Na ausência de disposição específica do financiador, equipamentos e materiais permanentes adquiridos integrarão o patrimônio do CLAEC, ficando disponíveis para uso em projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 93º - A prestação de contas de projetos financiados é responsabilidade conjunta do(a) coordenador(a) do projeto e da Coordenação de Pesquisa e Inovação, observando prazos e exigências dos financiadores.

Parágrafo 1º - O(A) coordenador(a) do projeto deverá fornecer todas as informações técnicas e comprovações de execução solicitadas.

Parágrafo 2º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação providenciará documentação financeira, relatórios administrativos e demais documentos institucionais exigidos.

Art. 94º - O descumprimento de prazos ou exigências de prestação de contas por responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto poderá resultar em:

- I - Impossibilidade de coordenar novos projetos até regularização;
- II - Impedimento de participação em editais internos do CLAEC;
- III - Outras sanções conforme gravidade, a critério da Diretoria Executiva.

TÍTULO X - DOS PRODUTOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS TIPOS DE PRODUTOS

Art. 95º - Além de publicações acadêmicas tradicionais (artigos, livros, capítulos), o CLAEC incentiva a produção de formatos inovadores de tradução de conhecimento científico para impacto social e político:

- I - Policy briefs: Documentos sintéticos (4-8 páginas) que traduzem resultados de pesquisa em recomendações práticas para formuladores de políticas;
- II - Notas técnicas: Análises aprofundadas (10-20 páginas) sobre temas específicos com fundamentação científica e proposições técnicas;
- III - Relatórios executivos: Documentos consolidados de resultados de pesquisa em linguagem acessível para públicos não-acadêmicos;
- IV - Consultorias técnicas: Prestação de serviços especializados de assessoria a organizações públicas ou privadas;
- V - Cursos e capacitações: Programas educativos baseados em resultados de pesquisa;
- VI - Produtos audiovisuais: Podcasts, vídeos, infográficos e outros formatos digitais de disseminação.

Parágrafo Único - Todos os produtos deverão observar padrões de qualidade científica e comunicacional estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO II - DOS POLICY BRIEFS E NOTAS TÉCNICAS

Art. 96º - Policy briefs e notas técnicas institucionais passarão por processo de revisão antes de publicação, envolvendo:

- I - Revisão de conteúdo por membro do Conselho Científico ou parecerista ad hoc;
- II - Revisão de formato e linguagem pela Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- III - Aprovação final pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo 1º - O processo de revisão não deverá exceder 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Policy briefs e notas técnicas receberão identidade visual institucional e serão publicados em série numerada.

Art. 97º - Policy briefs e notas técnicas deverão conter:

- I - Título claro e direto;
- II - Resumo executivo (máximo 150 palavras);
- III - Contextualização do problema;
- IV - Evidências científicas (dados, análises, exemplos);
- V - Recomendações práticas e viáveis;
- VI - Referências bibliográficas;
- VII - Identificação de autores com afiliação institucional.

CAPÍTULO III - DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

Art. 98º - Consultorias técnicas prestadas pelo CLAEC ou por seus pesquisadores em nome da instituição deverão ser formalizadas mediante contrato ou termo de cooperação.

Parágrafo 1º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação apoiará a elaboração de propostas técnicas e contratos de consultoria.

Parágrafo 2º - Contratos de consultoria deverão prever claramente escopo de trabalho, produtos esperados, prazos, valores e direitos de propriedade intelectual.

Art. 99º - Recursos oriundos de consultorias serão distribuídos conforme acordado no contrato, observando:

- I - Remuneração dos profissionais envolvidos;

II - Percentual para o CLAEC como taxa administrativa (quando aplicável);

III - Custos operacionais diretos do projeto.

Parágrafo Único - A distribuição de recursos será definida caso a caso pela Diretoria Executiva, considerando complexidade, envolvimento institucional e custos.

TÍTULO XI - DA MOBILIDADE E INTERCÂMBIO DE PESQUISADORES

Art. 100º - O CLAEC estimula e facilita a mobilidade de pesquisadores como estratégia de fortalecimento de redes de cooperação Sul-Sul e internacionalização da pesquisa.

Art. 101º - Pesquisadores de outras instituições poderão ser recebidos como pesquisadores visitantes do CLAEC, mediante:

I - Manifestação de interesse formalizada;

II - Plano de trabalho detalhando atividades a serem desenvolvidas durante a estada;

III - Carta de aceite de pesquisador(a) anfitrião do CLAEC;

IV - Aprovação pela Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo 1º - A estada de pesquisadores visitantes terá duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa.

Parágrafo 2º - Pesquisadores visitantes terão acesso à infraestrutura institucional e poderão participar de atividades dos grupos de pesquisa.

Art. 102º - Pesquisadores visitantes deverão:

I - Realizar as atividades previstas no plano de trabalho;

II - Apresentar relatório final de atividades;

III - Reconhecer afiliação ao CLAEC em produtos gerados durante a estada;

IV - Respeitar normas institucionais e éticas de pesquisa.

Art. 103º - O CLAEC não se responsabiliza por custos de deslocamento, hospedagem, alimentação ou seguro de pesquisadores visitantes, salvo quando houver recursos específicos de projetos ou convênios.

Parágrafo Único - A Coordenação de Pesquisa e Inovação apoiará pesquisadores visitantes na identificação de oportunidades de financiamento (bolsas de estágio pós-doutoral, intercâmbio, etc.).

Art. 104º - Pesquisadores do CLAEC poderão realizar estadas em outras instituições como parte de projetos de cooperação, mediante:

- I - Aprovação do grupo de pesquisa ao qual está vinculado;
- II - Comunicação à Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- III - Garantia de continuidade de compromissos institucionais.

TÍTULO XII - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA ARTICULAÇÃO

Art. 105º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação promoverá articulação sistemática entre a produção de pesquisa e as demais áreas do CLAEC (ELACult, Editora CLAEC, CONCIENEC e InovaLatina), visando potencializar impacto e eficiência institucional.

Parágrafo Único - A articulação respeita a autonomia de cada área, sendo baseada em colaboração voluntária e identificação de sinergias.

CAPÍTULO II - DA ARTICULAÇÃO PESQUISA-ELACULT

Art. 106º - A integração entre Pesquisa e ELACult ocorrerá em dois fluxos:

- I - Feed-forward (pesquisa → formação): Resultados de pesquisa alimentam desenvolvimento de cursos, programas e conteúdos formativos;
- II - Feed-back (formação → pesquisa): Demandas identificadas em processos formativos geram novos objetos e perguntas de pesquisa.

Art. 107º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação colaborará com a ELACult em:

- I - Identificação de pesquisadores para atuarem como docentes em cursos;
- II - Tradução de resultados de pesquisa em conteúdos didáticos;
- III - Desenvolvimento de cursos de formação em metodologias de pesquisa aplicada;
- IV - Produção de materiais educativos baseados em evidências científicas.

Art. 108º - A ELACult colaborará com a Pesquisa em:

- I - Identificação de demandas de gestores e profissionais da cultura que podem gerar objetos de pesquisa;
- II - Disponibilização de dados sobre perfil de participantes e avaliações de cursos para pesquisas institucionais;
- III - Divulgação de oportunidades de pesquisa entre sua rede de alunos e parceiros.

CAPÍTULO III - DA ARTICULAÇÃO PESQUISA-EDITORA CLAEC

Art. 109º - A Editora CLAEC é o canal preferencial de publicação para resultados de pesquisa dos grupos do CLAEC, incluindo:

I - Periódicos: pesquisadores(as) dos Grupos de Pesquisa do CLAEC terão prioridade na tramitação de artigos submetidos (*fast track*), observados os padrões de qualidade científica e o processo de avaliação por pares em conformidade com as normas editoriais vigentes;

II - Livros e e-books em séries temáticas;

III - Dossiês temáticos;

IV - Série institucional de policy briefs e notas técnicas.

Parágrafo 1º - O *fast track* mencionado no inciso I refere-se à priorização na designação de pareceristas e na tramitação editorial, não implicando dispensa de avaliação rigorosa ou garantia automática de aprovação.

Parágrafo 2º - Artigos submetidos por pesquisadores(as) do CLAEC que não atendam aos padrões de qualidade de seus periódicos serão rejeitados conforme processo editorial regular, preservando a credibilidade e qualidade do periódico.

Art. 110º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação e a Editora CLAEC articularão-se para:

I - Planejamento anual de dossiês temáticos alinhados às linhas de pesquisa institucionais;

II - Estabelecimento de fluxo prioritário (*fast track*) para publicação de artigos de pesquisadores(as) do CLAEC em seus periódicos, conforme disposto no art. 109º;

III - Análise prioritária de propostas de livros oriundas de projetos de pesquisa concluídos ou em fase final;

IV - Divulgação sistemática de chamadas para publicação (calls for papers, editais de livros) entre os grupos de pesquisa do CLAEC.

Parágrafo Único - A articulação entre Coordenação de Pesquisa e Inovação e Editora CLAEC não compromete a autonomia editorial e os padrões de qualidade dos veículos de publicação.

CAPÍTULO IV - DA ARTICULAÇÃO PESQUISA-CONCIENTEC

Art. 111º - O CONCIENTEC (Consórcio de Instituições Científicas, Tecnológicas e Culturais) é espaço privilegiado de cooperação internacional Sul-Sul para pesquisa colaborativa.

Art. 112º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação facilitará:

I - Desenvolvimento de projetos de pesquisa colaborativa entre instituições do CONCIENTEC;

II - Mobilidade de pesquisadores entre instituições consorciadas;

III - Organização de eventos científicos conjuntos (seminários, webinários, congressos);

IV - Co-publicações e dossiês temáticos multinacionais.

Art. 113º - Grupos de pesquisa do CLAEC são estimulados a incluir pesquisadores de instituições do CONCIENTEC em seus projetos, fortalecendo cooperação horizontal.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE ARTICULAÇÃO

Art. 114º - A Diretoria Executiva promoverá reuniões de articulação estratégica entre as coordenações das diferentes áreas sempre que identificar oportunidades de sinergia ou necessidade de alinhamento.

Parágrafo 1º - As reuniões de articulação não possuem caráter deliberativo sobre as áreas, mas de diálogo e identificação de colaborações.

Parágrafo 2º - Decisões operacionais de cada área permanecem sob autonomia de suas respectivas coordenações.

TÍTULO XIII - DA FORMAÇÃO AVANÇADA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 115º - O CLAEC reconhece a importância da formação avançada de profissionais e pesquisadores em políticas culturais, gestão cultural e áreas correlatas.

Art. 116º - A oferta de formação avançada pelo CLAEC poderá ocorrer em diferentes modalidades:

I - Pós-graduação lato sensu: Cursos de especialização com mínimo de 360 horas, conforme legislação brasileira, operados prioritariamente pela ELACult;

II - Pós-graduação stricto sensu: Programas de mestrado e doutorado, acadêmicos ou profissionais, a serem desenvolvidos em parceria com universidades ou de forma autônoma quando o CLAEC obtiver credenciamento;

III - Cursos de atualização e aperfeiçoamento: Programas de curta e média duração focados em temas específicos;

IV - Certificações profissionais: Programas de reconhecimento de competências específicas.

CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 117º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo CLAEC serão regulamentados em regimento próprio da ELACult, observando:

- I - Legislação brasileira vigente (Resolução CNE/CES nº 1/2018 e posteriores);
- II - Alinhamento com linhas de pesquisa e missão institucional do CLAEC;
- III - Articulação entre corpo docente e grupos de pesquisa do CLAEC.

Parágrafo Único - A Coordenação de Pesquisa e Inovação colaborará com a ELACult na identificação de docentes qualificados e articulação de conteúdos baseados em pesquisa.

CAPÍTULO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 118º - O CLAEC poderá oferecer programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) de forma autônoma quando obtiver credenciamento junto aos órgãos reguladores competentes, ou em parceria com universidades credenciadas.

Parágrafo 1º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* seguirão regulamentação específica a ser elaborada quando de sua implementação, observando legislação brasileira (quando aplicável) e padrões internacionais de qualidade.

Parágrafo 2º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação liderará o processo de planejamento e credenciamento de programas de pós-graduação *stricto sensu*, em articulação com a Diretoria Executiva.

Art. 119º - Pesquisadores dos grupos de pesquisa do CLAEC são estimulados a atuar como co-orientadores ou membros de bancas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades parceiras, fortalecendo inserção institucional.

CAPÍTULO IV - DAS PARCERIAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 120º - O CLAEC poderá estabelecer convênios e parcerias com universidades brasileiras e estrangeiras para:

- I - Oferta conjunta de programas de pós-graduação;
- II - Co-tutela de teses e dissertações;
- III - Intercâmbio de estudantes e docentes;
- IV - Desenvolvimento de linhas de pesquisa conjuntas;

V - Reconhecimento recíproco de créditos e disciplinas.

Parágrafo Único - As parcerias para pós-graduação serão articuladas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação e formalizadas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO E IMPACTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 121º - A avaliação das atividades de pesquisa e inovação do CLAEC considera tanto produção científica quanto impacto social e político, em alinhamento com o posicionamento como think tank.

Parágrafo 1º - A avaliação não possui caráter punitivo, mas de reconhecimento, aprendizagem e identificação de oportunidades de aprimoramento.

Parágrafo 2º - A avaliação será realizada de forma participativa, envolvendo grupos de pesquisa, Coordenação e Conselho Científico.

CAPÍTULO II - DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 122º - São indicadores de produção científica a serem monitorados:

- I - Artigos publicados em periódicos qualificados;
- II - Livros e capítulos de livros publicados;
- III - Relatórios técnicos e policy briefs produzidos;
- IV - Apresentações em eventos científicos;
- V - Orientações concluídas (iniciação científica, especialização, mestrado, doutorado);
- VI - Projetos de pesquisa em andamento e concluídos;
- VII - Recursos captados para pesquisa;
- VIII - Parcerias institucionais estabelecidas.

Parágrafo Único - A Coordenação de Pesquisa e Inovação compilará anualmente esses indicadores a partir do Diretório CNPq, currículos Lattes e Sistema de Gestão institucional.

CAPÍTULO III - DOS INDICADORES DE IMPACTO

Art. 123º - São indicadores de impacto social e político a serem documentados:

I - Citações de pesquisas do CLAEC em documentos oficiais de políticas públicas (leis, decretos, planos, relatórios governamentais);

II - Participação de pesquisadores em audiências públicas, consultas públicas e comissões técnicas;

III - Contribuições de pesquisadores em processos de formulação de políticas;

IV - Consultorias técnicas prestadas a governos, organizações internacionais ou sociedade civil;

V - Cobertura de pesquisas na mídia (jornais, TV, rádio, portais);

VI - Downloads, acessos e compartilhamentos de policy briefs e notas técnicas;

VII - Depoimentos de formuladores de políticas sobre uso de evidências produzidas pelo CLAEC;

VIII - Prêmios e reconhecimentos recebidos por pesquisas.

Art. 124º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação manterá sistema de documentação de impacto, incluindo:

I - Arquivo de documentos oficiais que cite pesquisas do CLAEC;

II - Registro de participações em espaços de incidência política;

III - Clipping de mídia sobre pesquisas;

IV - Relatórios de casos de impacto detalhados.

Parágrafo Único - A documentação de impacto servirá para prestação de contas a financiadores, relatórios institucionais e visibilidade pública da relevância do CLAEC.

CAPÍTULO IV - DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 125º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação elaborará:

I - Relatórios trimestrais sintéticos para a Diretoria Executiva, com indicadores básicos de produção e destaques do período;

II - Relatórios anuais completos com análise detalhada de produção científica, impacto social, casos de incidência em políticas, avaliação de grupos e recomendações estratégicas;

III - Dashboard online atualizado continuamente com indicadores principais, acessível a pesquisadores e parceiros.

Art. 126º - O Conselho Científico elaborará relatório anual de avaliação independente das atividades de pesquisa e inovação, a ser apresentado à Diretoria Executiva,

contendo análise crítica, reconhecimento de destaques e recomendações para fortalecimento institucional.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA LINGUAGEM INCLUSIVA

Art. 127º - O CLAEC têm como preferência a adoção da linguagem inclusiva em todos os seus documentos, comunicações e atividades, buscando representar a diversidade de gêneros, etnias, culturas e perspectivas presentes em sua comunidade.

Parágrafo Único - Sempre que possível, documentos utilizarão formas neutras ou duplas (ex: pesquisadores(as), o(a) coordenador(a)) para garantir inclusão.

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 128º - O CLAEC observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) em todas as suas atividades de pesquisa, garantindo:

I - Coleta de dados pessoais apenas quando necessário e com consentimento informado;

II - Armazenamento seguro de dados pessoais;

III - Anonimização de dados sempre que possível;

IV - Direito de acesso, correção e exclusão de dados pelos titulares;

V - Transparência sobre uso de dados em pesquisas.

Parágrafo Único - O Comitê de Ética em Pesquisa avaliará conformidade dos projetos com a LGPD.

CAPÍTULO III - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 129º - Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria Executiva, mediante proposta fundamentada da Coordenação de Pesquisa e Inovação ou do Conselho Científico.

Parágrafo 1º - Alterações substantivas deverão ser submetidas a consulta aos grupos de pesquisa antes de aprovação final.

Parágrafo 2º - Alterações serão formalizadas por nova Resolução da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DOS CASOS OMISSOS

Art. 130º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Coordenação de Pesquisa e Inovação e, quando pertinente, o Conselho Científico.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 131º - Os atuais Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório CNPq são automaticamente reconhecidos sob este Regimento, devendo adequar-se às novas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 132º - Os projetos de pesquisa e iniciação científica em andamento na data de aprovação deste Regimento continuarão regidos pelas normas sob as quais foram aprovados até sua conclusão, aplicando-se o novo Regimento apenas aos novos projetos.

Art. 133º - A ativação das Coordenações especializadas (Coordenação de Pesquisa e Coordenação de Inovação) ocorrerá conforme disponibilidade de recursos e necessidade estratégica, a ser avaliada pela Diretoria Executiva.

Art. 134º - Os atuais membros do Conselho Científico permanecerão em suas funções até o término de seus mandatos ou até nova composição ser definida, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

Art. 135º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva através da Resolução da Diretoria Executiva nº 01/2025.

DISPOSIÇÃO FINAL

Este Regimento Interno de Pesquisa, Inovação e Formação Avançada foi aprovado pela Diretoria Executiva do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC em 27 de outubro de 2025, através da Resolução da Diretoria Executiva nº 01/2025, consolidando as disposições das Resoluções nº 01/2023 (PROIC/COIIC), 02/2023 (InovaLatina) e 04/2020 (Regimento anterior), que ficam revogadas.